

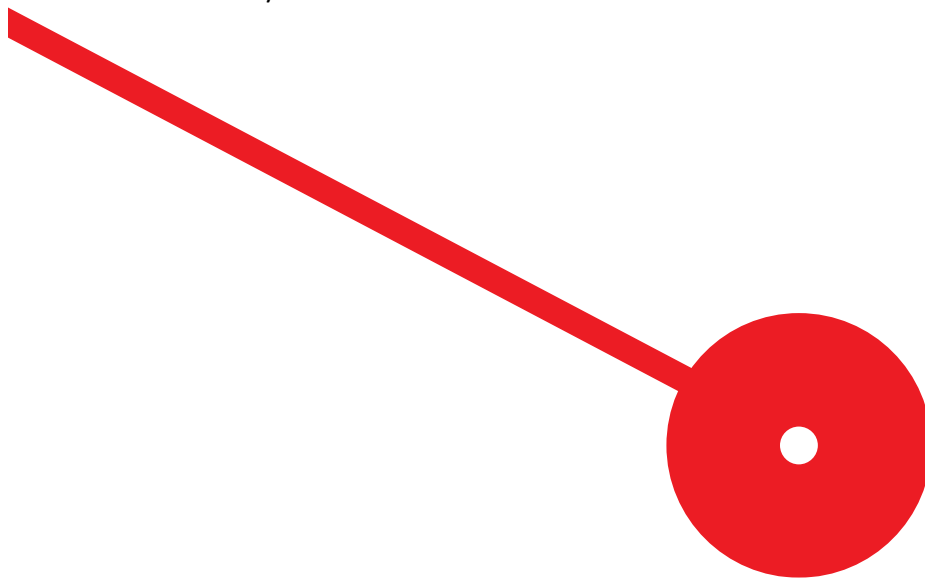


Contributo da Auditoria Forense na quantificação de danos económicos para a Atividade Seguradora

Luis Miguel Guimarães da Rocha

Versão final (Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos
do júri)

11/2021



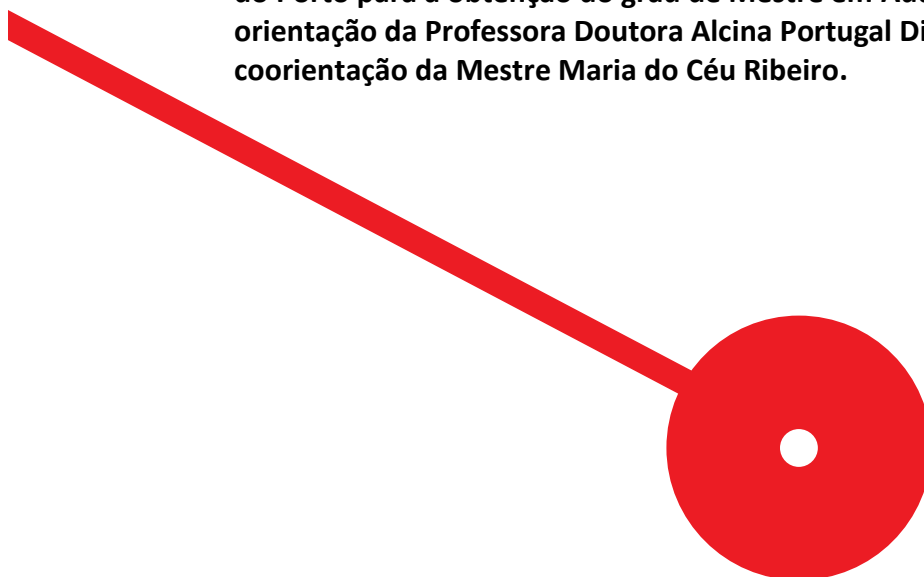


Contributo da Auditoria Forense na quantificação de danos económicos para a Atividade Seguradora

Luis Miguel Guimarães da Rocha

Dissertação de Mestrado

**apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração
do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Auditoria, sob
orientação da Professora Doutora Alcina Portugal Dias e
coorientação da Mestre Maria do Céu Ribeiro.**



Resumo

O Auditor Forense é um profissional altamente especializado a quem são exigidos conhecimentos transversais a várias áreas científicas, desempenhando nos tempos que correm um papel cada vez mais importante. Vários estudos ao longo dos anos apresentaram uma relação estreita entre a Auditoria Forense e a luta contra a fraude; no entanto, a Auditoria Forense não se limita a esse objetivo, assumindo um papel importante na quantificação de danos económicos, em particular na Atividade Seguradora.

A presente Dissertação teve como objetivo avaliar em que medida é que o Auditor Forense poderia contribuir no processo de avaliação e quantificação de danos económicos, no âmbito da Atividade Seguradora. Procurou-se confirmar a importância que o Auditor Forense poderia assumir em processos de grande complexidade, identificando as vantagens da sua intervenção. No âmbito da sua interação com o *loss adjuster*, outro objetivo do estudo foi o de caracterizar que tipo de relacionamento deveria existir entre o Auditor Forense e o *loss adjuster*.

No decorrer da revisão de literatura realizada, foram identificadas várias questões de investigação. Tendo por base o objetivo acima definido para este estudo, optou-se por uma metodologia de investigação mista, sendo que as questões de investigação, no âmbito da componente quantitativa do estudo, se refletem em três hipóteses. Pretendeu-se verificar a validade das hipóteses apresentadas, para tal, foi realizado um inquérito a 52 *loss adjusters* que abrangeu 24 países, o qual obteve uma percentagem de respostas de 90%.

Considerando os resultados obtidos, este estudo mostrou uma validação na ordem dos 66% dos objetivos da investigação. Este resultado pode ser explicado pelo âmbito internacional do estudo.

Como principal resultado do estudo salienta-se o reconhecimento da importância que a Auditoria Forense tem para a Atividade Seguradora, especificamente em determinados processos de regularização de sinistros.

Palavras-chave: Auditoria Forense, Atividade Seguradora, *Loss Adjuster*, Interrupção de Negócio.

Abstract

A Forensic Accountant is a highly specialised professional who is required to have a wide range of knowledge, transcending a number of different scientific areas. The role of the Forensic Accountant is becoming significantly more important due to the current economic environment. Several studies over the years have shown a close relationship between Forensic Accounting and fight against fraud. Forensic Accounting, however, is not limited to this objective. It also plays an important role in the quantification and determination of economic damages for the Insurance Industry.

This dissertation aimed to assess the extent to which the Forensic Accountant could contribute to the process of evaluating and quantifying losses for the Insurance Industry. We have sought to confirm the importance of the Forensic Accountants playing in highly complex processes and identify the advantages of their intervention. Within the scope of the interaction with the *loss adjuster*, another objective of the study was to characterize the type of relationship between the Forensic Accountant and the *loss adjuster*.

Based on the literature review, several research questions were raised. Considering the objective defined for this study, a mixed research methodology has been chosen. The research questions, within the scope of the quantitative approach of the study, were reflected in three hypotheses. The study aimed to verify the validity of the hypotheses formulated. To this end, a survey was carried out with 52 *loss adjusters* covering 24 countries, with a response rate of 90%.

Taking into account the results obtained, this study showed a validation rate of 66% of the research objectives. This result can be explained by the international scope of the study.

The major result of this study was the recognition of the importance of Forensic Accounting in the Insurance Industry, specifically in certain claims settlement processes.

Keywords: Forensic Accountant, Insurance Industry, 'Loss Adjuster', Business Interruption.

Agradecimentos

A Deus.

Ao Sr. Albino, meu pai de coração, a quem dedico este trabalho (in memoriam).

À minha mãe, à minha esposa e à minha filha, pelo apoio incondicional.

À Doutora Alcina Dias e à Mestre Maria do Céu Ribeiro, pela orientação, pela sabedoria, pela disponibilidade, pelo profissionalismo e pela paciência.

Ao Fernando Barros e ao Duarte Martins pelo contributo na minha formação enquanto profissional e enquanto homem.

Ao Manuel Rebelo da Silva, pela sugestão para o tema, pela enorme colaboração e por todos os ensinamentos transmitidos ao longo de este estudo.

À Advanta Portugal, ao Paulo Pereira, ao Carlos Ferreira e ao Nuno Domingues.

À Advanta Global Services, e a toda a rede de *loss adjusters* que contribuíram com o seu tempo para as respostas ao inquérito realizado.

À Ruzena Karlubik por toda a colaboração e o apoio técnico.

Ao Adam Humphrey pela partilha de conhecimento e pela colaboração.

Por fim, à Pauline Yin e à Elena Ramos um especial agradecimento pelo apoio logístico com o inquérito.

Lista de Abreviaturas

AICPA - Association of International Certified Professional Accountants

ABI - Association of British Insurers

ACFE - Association of Certified Fraud Examiners

APS - Associação Portuguesa de Seguradores

CILA - The Chartered Institute of *loss adjusters*

CNPR - Câmara Nacional de Peritos Reguladores

Et al. – E outros

EUA - Estados Unidos da América

FBI – Federal Bureau of Investigation

Insurance Europe - European insurance and reinsurance federation

ISP - Instituto de Seguros de Portugal

LCS – Lei do Contrato do Seguro

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

ROC - Revisor Oficial de Contas

SIU - Special Investigative Unit

STJ - Supremo Tribunal de Justiça

TLB – Taxa de Lucro Bruto

Índice geral

Resumo	III
Abstract	IV
Agradecimentos	V
Lista de Abreviaturas	VI
Índice geral	VII
Introdução	1
Capítulo I - Auditoria Forense	3
1.1. Conceito de Auditoria Forense	4
1.2. Auditoria Forense - Enquanto profissão	5
1.3. Competências do Auditor Forense	6
1.4. Os serviços prestados pelo Auditor Forense	10
1.5. Auditoria Forense - Metodologia	12
1.6. A Auditoria Forense em Portugal	13
Capítulo II - A Atividade Seguradora	15
2.1. Conceitos relevantes para a Atividade Seguradora	16
2.2. O papel do <i>loss adjuster</i>	20
2.3. A Fraude nos Seguros	23
2.3.1 <i>Impacto da Fraude nos Seguros</i>	24
2.3.2 <i>Estratégia de combate à Fraude</i>	25
Capítulo III - Contributo da Auditoria Forense para a atividade Seguradora	29
3.1. O papel do Auditor Forense no combate à fraude nos seguros	30
3.2. O papel do Auditor Forense na regularização de sinistros	30
3.2.1 <i>Reconciliação de Stocks</i>	31
3.2.2 <i>Sinistros de perdas de exploração</i>	32
Capítulo IV - Metodologia	37
4.1. Introdução	38
4.2. Perguntas de investigação	39
4.3. Opção metodológica e Modelo de Investigação	43
4.4. Recolha de dados	44
Capítulo V - Análise de Dados	47
5.1. Caracterização da Amostra	48
5.2. Recolha e Tratamento dos Dados	50
Conclusão	63

Referências Bibliográficas.....	65
Apêndice 1	69

Índice de Figuras

Figura 1: Pirâmide das competências	9
Figura 2: Serviços de Auditoria Forense	10
Figura 3: Etapas do processo de regularização de um sinistro	21
Figura 4: Linha estratégica de combate à Fraude nos Seguros	25
Figura 5: Processo de reconciliação de Stocks	32
Figura 6: Cobertura de perdas de exploração - Lucro Bruto	33
Figura 7: Cobertura de perdas de exploração - Projeções VN e cálculo das perdas	35
Figura 8: “The research ‘onion’”	38
Figura 9: Hipóteses.....	42

Índice de Tabelas

Tabela 1: Competências do Auditor Forense.....	7
Tabela 2: Causas de ineficácia do Auditor Forense.....	8
Tabela 3: Questões de investigação.....	40
Tabela 4: Articulação das hipóteses com as perguntas de investigação	41
Tabela 5 - Análise por Cluster - Questão 1.4.....	51
Tabela 6 - Análise por Cluster - Questão 2.1.....	52
Tabela 7 - Análise por Cluster - Questão 2.2.....	53
Tabela 8 - Análise por Cluster - Questão 2.3.....	55
Tabela 9 - Análise por Cluster - Questão 2.4.....	55
Tabela 10 - Análise por Cluster - Questão 2.5.....	56
Tabela 11 - Análise por Cluster - Questão 2.9.....	57
Tabela 12 - Análise por Cluster - Questão 2.6.....	58
Tabela 13 - Análise por Cluster - Questão 2.7.....	59
Tabela 14 - Análise por Cluster - Questão 2.8.....	60
Tabela 15: Modelo de análise - Hipóteses / Respostas	61

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Serviços de Auditoria Forense	12
Gráfico 2: Caracterização da Amostra - Experiência Profissional	48
Gráfico 3: Caracterização da Amostra - Dispersão geográfica por Continente	49
Gráfico 4: Caracterização da Amostra - Dispersão geográfica por País	49
Gráfico 5: Resposta ao questionário – Intervenção do Auditor Forense	50
Gráfico 6: Resposta ao questionário – Natureza do Sinistro em que o Auditor Forense intervém	52
Gráfico 7: Resposta ao questionário –Fatores que determinam a intervenção do Auditor Forense	53
Gráfico 8: Resposta ao questionário – Probabilidade intervenção do Auditor Forense/natureza do Sinistro	54
Gráfico 9: Resposta ao questionário - Vantagens da intervenção do Auditor Forense	56
Gráfico 10: Resposta ao questionário - Avaliação do contributo do Auditor Forense	57
Gráfico 11: Resposta ao questionário - Tipo de relacionamento entre o loss adjuster e o Auditor Forense	58
Gráfico 12: Resposta ao questionário - Conclusões do Auditor Forense	59
Gráfico 13: Resposta ao questionário - Forma de reporte da Conclusões do Auditor Forense	60

Introdução

Objetivo

O presente estudo tem como objetivo avaliar em que medida é que o Auditor Forense pode contribuir no processo de avaliação e quantificação de danos económicos no âmbito da Atividade Seguradora. Pretende-se confirmar a importância que o Auditor Forense pode assumir em processos de grande complexidade, identificando as vantagens da sua intervenção. No âmbito da sua interação com o *loss adjuster*, outro objetivo do estudo é o de caracterizar o tipo de relacionamento entre o Auditor Forense e o *loss adjuster*.

Enquadramento geral

A Atividade Seguradora constitui uma importante forma de partilha de riscos. Desde a pré-história as sociedades foram evoluindo e o aumento do comércio, dos transportes de bens e mercadorias, não sendo isento de riscos, originou a necessidade de encontrar um meio de os reduzir.

Ao longo dos séculos a Atividade Seguradora assumiu várias formas, evoluindo significativamente no século XVII. A cidade de Londres assumiu-se como o centro desta evolução, fruto tanto do infortúnio como da necessidade de os seus comerciantes protegerem o transporte marítimo de mercadorias.

A essência da Atividade Seguradora incorpora em si mesma um princípio de equidade e de justiça entre os seus subscritores, assumindo na sociedade atual um papel muito importante. Para que os princípios subjacentes ao contrato de seguro não sejam desvirtuados é fundamental que o processo de avaliação das consequências de um sinistro, “um evento súbito e imprevisto”, coberto pelo contrato de seguro, seja efetuado com o máximo rigor possível. É nesta fase que intervém o *loss adjuster*.

Atualmente, esta é uma atividade especializada incorporando várias disciplinas. A necessidade de especialização obrigou as empresas de peritagem a criarem equipas multidisciplinares e departamentos especializados nas várias coberturas. Uma das especialidades que ao longo dos tempos tem ganho importância no processo de avaliação das perdas em sinistros é a de Auditor Forense (*Forensic Accountant*), nomeadamente na

avaliação de perdas materiais com recurso a técnicas contabilísticas e em particular na correta fixação dos danos económicos associados a perdas de exploração.

Motivações

O Auditor Forense é um profissional altamente especializado a quem são exigidos conhecimentos transversais a várias áreas científicas e que desempenha atualmente um papel cada vez mais importante. Cientes da importância desse papel, considerou-se fundamental apresentar uma perspetiva diferente. Vários estudos ao longo dos anos apresentaram uma relação estreita entre a Auditoria Forense e a deteção de fraude; no entanto, o papel da Auditoria Forense não se resume apenas à deteção de Fraude, assumindo um lugar de destaque na quantificação de danos económicos, em particular para Atividade Seguradora, objeto do presente estudo.

Contributos

Pretende-se que o reconhecimento da importância e da amplitude do papel do Auditor Forense contribua para o desenvolvimento desta área multidisciplinar. O caminho da especialização da Auditoria Forense deve ser suportado em bases académicas sólidas, permitindo a formação de um conjunto de profissionais especializados, com capacidade para responder às necessidades da nossa sociedade.

Estruturação do estudo

No primeiro capítulo deste trabalho abordam-se os conceitos, as características, a metodologia, a evolução e a prática da Auditoria Forense. No capítulo segundo efetua-se o enquadramento teórico sobre a Atividade Seguradora. No terceiro capítulo é apresentado o Contributo da Auditoria Forense para a Atividade Seguradora. No quarto capítulo aborda-se a metodologia utilizada no estudo. No quinto capítulo procede-se à análise dos dados recolhidos. No final apresentam-se as conclusões do estudo.

Capítulo I - Auditoria Forense

1.1. Conceito de Auditoria Forense

A prática da Auditoria Forense remonta ao século XVI. De acordo com Cali (2013), os registos judiciais de Antuérpia, Bélgica, mostram que em 1554 Hercules DeCordes, um ‘Contabilista’, foi reconhecido como perito em tribunal, tendo testemunhado sobre os registos contabilísticos que mantinha.

Nos Estados Unidos e Canadá, o primeiro caso registado de um contabilista a testemunhar em tribunal como perito, remonta ao processo de 1817, Meyer v. Sefton. De acordo com Crain, William, Carl e George (2015), só mais de cem anos depois é que o termo “Forensic Accounting” foi utilizado por Maurice Peloubet (1892–1976), em 1946, quando este publicou um artigo intitulado “Auditoria Forense – o seu lugar na economia de hoje”.

Ao longo dos tempos, muitos autores aventuraram-se no desafio de encontrar uma definição para a atividade de Auditoria Forense, em inglês *Forensic Accounting*. Certamente a complexidade da tarefa não é alheia ao alargado espectro da sua aplicação. A definição mais básica de Auditoria Forense é aquela que decorre do termo forense. O termo forense é definido no *Black's Law Dictionary* como "usado em ou adequado para tribunais de justiça ou debate público" (Rufus et al., 2015, p. 17). O dicionário de Oxford de Banca e Finanças define Auditoria Forense como a auditoria realizada em relação a processos judiciais, em cujas circunstâncias, os auditores / contabilistas podem ser chamados a fornecer evidências especializadas (Law & Smullen, 2005). Esta definição, apesar de fazer referência a alguns dos pilares da atividade de Auditoria Forense, apresenta-se com redutora.

Crumbley et al. (2005) definiram Auditoria Forense como o uso da contabilidade / auditoria para fins judiciais, consistindo na ação de identificar, gravar, extrair, classificar, verificar dados financeiros passados, ou de outras atividades de contabilidade para resolver disputas legais atuais ou potenciais, ou usar tais dados financeiros passados para prever dados financeiros futuros para resolver disputas legais, idêntica perspetiva foi partilhada por Rufus et al. (2015). Esta definição assume uma perspetiva passada, presente e futura, abordando, desde logo, algumas das particularidades práticas da profissão. Nesta vertente, a Auditoria Forense, envolve a aplicação de conceitos contabilísticos, financeiros, económicos, estatísticos, jurídicos, de pesquisa, investigação, recolha, análise e comunicação dos resultados.

Huber e DiGabriele (2014) definiram Auditoria Forense como um campo

multidisciplinar que abrange tanto uma profissão como uma indústria, onde as reclamações de natureza económica e financeira, civil ou criminal, tanto comerciais como pessoais, são realizadas dentro de estruturas políticas estabelecidas, parâmetros sociais reconhecidos e aceites, jurisdições legais bem definidas, e suportadas por teorias, métodos e procedimentos das áreas de direito, auditoria, contabilidade, finanças, economia, psicologia, sociologia e criminologia.

A Auditoria Forense, resumidamente, não envolve apenas a análise de números, também implica resolver enigmas financeiros complexos, investigação de fraude, determinação de danos, avaliação de negócios e resolução de outras disputas financeiras. É também sobre como usar e aplicar uma abordagem intuitiva, análise crítica e uma compreensão perceptiva do comportamento humano, para obter um ponto de vista justo dos principais eventos, transações e negócios (Bologna & Lindquist, 1995).

1.2. Auditoria Forense - Enquanto profissão

É inquestionável o valor acrescentado que um Auditor Forense pode trazer à sociedade atual, potenciando de forma intrínseca a natureza dos seus serviços (Hegazy et al., 2017). No entanto, como referido na secção anterior, trata-se de uma área que abrange um largo espectro de conhecimentos: auditoria, contabilidade, finanças, economia, informática, estatística, psicologia, sociologia e criminologia, entre outras. Na literatura da sociologia da profissão "o monopólio do conhecimento constitui a base do poder profissional e o núcleo do conceito de profissão" (Haug, 1977, citado por Hegazy et al., 2017, p. 26), mas não há um monopólio claro da contabilidade na Auditoria Forense nem sinais claros de que tal venha a acontecer num futuro próximo. A natureza multidisciplinar da Auditoria Forense é muito mais ampla e mais profunda do que qualquer profissão isolada. Como resultado, a gama de competências e conhecimentos necessários é muito abrangente, para que, qualquer grupo profissional, de forma isolada, seja capaz de os apresentar a um alto nível. Consequentemente, ao invés de ser uma profissão independente, a Auditoria Forense apresenta as características de um mercado especializado, dentro do qual, contabilistas e auditores participam e procuram mostrar alguma liderança, mas apenas como parte de um campo mais amplo de atividades (Hegazy et al, 2017). Q1: Enquanto “mercado especializado” pode ou deve o Auditor Forense prestar os seus serviços de forma

independente face ao *loss adjuster*?

Reportando-se à situação nos Estados Unidos, Huber (2012) afirma que a Auditoria Forense reúne muitos dos atributos de uma profissão, incluindo conhecimento especializado, educação e exame, existência de organização, certificação, um código de ética, autonomia, e reconhecimento público.

Huber (2013) abordou a problemática da regulamentação da profissão de Auditor Forense. O seu estudo abrangeu novamente os EUA e expôs a problemática da existência de várias organizações que se posicionam como entidades com suposta legitimidade para a emissão de certificações. Apesar de algumas destas entidades definirem normas de conduta profissionais, efetivamente não existe um padrão comum que possibilite à profissão um enquadramento regulamentado.

1.3. Competências do Auditor Forense

O início do século XXI, marcado pelos escândalos financeiros, é também um marco importante para a atividade de Auditoria Forense. A exposição mediática dos referidos escândalos, associada às investigações subsequentes, conferiram ao Auditor Forense um protagonismo e uma exigência acrescida. O aumento de responsabilidade e a expectativa criada em torno do Auditor Forense acabaram por evidenciar a necessidade deste profissional se munir de determinados conhecimentos. No entanto, os conhecimentos por si só não são suficientes. Possuir uma determinada vocação associada ao conhecimento é determinante, e só assim é possível desenhar o perfil do Auditor Forense.

Brooks e Labelle (2006) apresentaram um esboço do que deveria ser o perfil do Auditor Forense, segmentando esse perfil em três vertentes: os atributos (vocação), as competências, e o conhecimento:

Atributos:

- Mentalidade de investigação e ceticismo crítico;
- Compreensão da psicologia e motivação.

Competências:

- Capacidade de comunicação verbal e escrita.

Conhecimentos:

- Governança e ética;
- Técnicas de investigação e esquemas de fraude;
- Quantificação de perdas económicas e avaliação de negócios;
- Contabilidade, sistemas, auditoria e fiscalidade;
- Legislação, processo legal e regras de prova.

Davis et al. (2009) realizaram um estudo com o objetivo de obter uma melhor compreensão das competências e principais características do Auditor Forense (Tabela 1). Três características ou competências fundamentais foram identificadas no estudo, o pensamento crítico, o raciocínio e a capacidade de comunicação. O mesmo estudo recolheu junto de um universo de advogados as competências que estes consideravam fundamentais em um Auditor Forense.

Tabela 1:

Competências do Auditor Forense

Competências Essenciais	Traços essenciais	Competências avançadas
<ul style="list-style-type: none">• Eficácia na comunicação verbal• Capacidade de sintetizar informação• Pensamento crítico• Capacidade de identificar pontos críticos• Competências de auditoria	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade Analítica• Orientada para o detalhe• Ética• Capacidade de resposta• Perspicácia	<ul style="list-style-type: none">• Analisar e interpretar dados• Capacidade de testemunhar• Conhecimento das normas• Foco na recolha de evidência e obtenção de provas• Capacidade de deteção de ativos

Fonte: Davis et al. (2009) citado por Rufus (2018)

Davis et al. (2009) também apresentaram uma perspectiva inversa, indicando as razões que contribuem para que o trabalho de um Auditor Forense não seja eficaz (Tabela 2).

Tabela 2:

Causas de ineficácia do Auditor Forense

Importância	Causas de ineficácia
1º	Incapacidade de simplificar informação
2º	Comunicação oral ineficaz
3º	Incapacidade de compreensão dos processos
4º	Falta de intuição ao nível da investigação
5º	Comunicação escrita ineficaz

Fonte: Davis et al. (2009) citado por Rufus (2018)

Esta perspectiva permite concluir que existem competências fundamentais que um Auditor Forense deve apresentar, nomeadamente quando chamado a intervir na qualidade de perito em tribunal. A capacidade de simplificar e comunicar as conclusões do seu trabalho são essenciais, podendo fazer a diferença e, em última análise, colocar em causa toda a qualidade do trabalho realizado anteriormente.

Rufus et al. (2015) apresentaram a pirâmide das competências do Auditor Forense (Figura 1). Este trabalho colocou no vértice superior do referido triângulo a “Experiência”; efetivamente o autor deste estudo, tendo por base a sua experiência profissional, não pode deixar de reconhecer a experiência do Auditor Forense como uma característica importante, por vezes esquecida por vários autores.

Figura 1

Pirâmide das competências



Fonte: Adaptado de Rufus et al. (2015) – Pag. 27

Atualmente, os Auditores Forenses são confrontados com a necessidade de acompanharem o desenvolvimento tecnológico (Rechtman, 2020). A inteligência artificial apresenta-se como uma ferramenta poderosa que o Auditor Forense não pode ignorar, neste campo, o Auditor Forense é chamado a desenvolver mais uma competência, desta feita na área tecnológica. À capacidade analítica, deverá adicionar um conhecimento aprofundado das novas ferramentas, nomeadamente ao nível da construção de pressupostos e algoritmos a aplicar no tratamento de dados.

Para além das competências descritas acima, a Auditoria Forense também envolve o conhecimento de certas áreas do direito. Estas competências e conhecimentos permitem aos Auditores Forenses recolher, analisar e avaliar o material que no futuro poderá ter que servir de prova, para interpretar e comunicar os resultados. Q2: A abrangência de competências que se exige ao Auditor Forense é relevante para a Atividade Seguradora no âmbito de processos de avaliação de danos económicos?

Independentemente das competências específicas acima descritas, o Auditor Forense tem que ter a capacidade de saber planear e gerir adequadamente o processo de investigação, dando particular cuidado à recolha e guarda de evidências / provas, assegurando sempre um

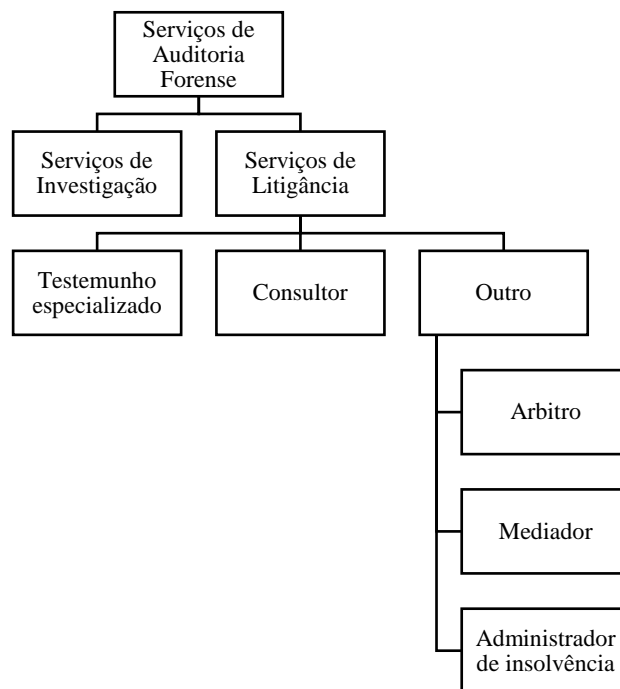
escrupuloso respeito pela legalidade. Em todo este processo, o Auditor Forense tem que revelar capacidade para conduzir entrevistas e recolher e interpretar depoimentos, evidenciando capacidade crítica que permita identificar a omissão ou a dissimulação (Crain et al., 2015).

1.4. Os serviços prestados pelo Auditor Forense

Na secção 1.295.140 do seu código de conduta a AICPA (2014), apresenta um organograma com os vários tipos de serviços considerados como trabalhos de Auditoria Forense e, como tal, abrangidos pelo referido código (Figura 2).

Figura 2:

Serviços de Auditoria Forense



Fonte: AICPA Code of Professional Conduct (2014), citado por Crain et al. (2015)

No seu recente estudo sobre a atividade de Auditoria Forense, Narayanan (2020) apresentou uma lista de serviços prestados no âmbito da atividade:

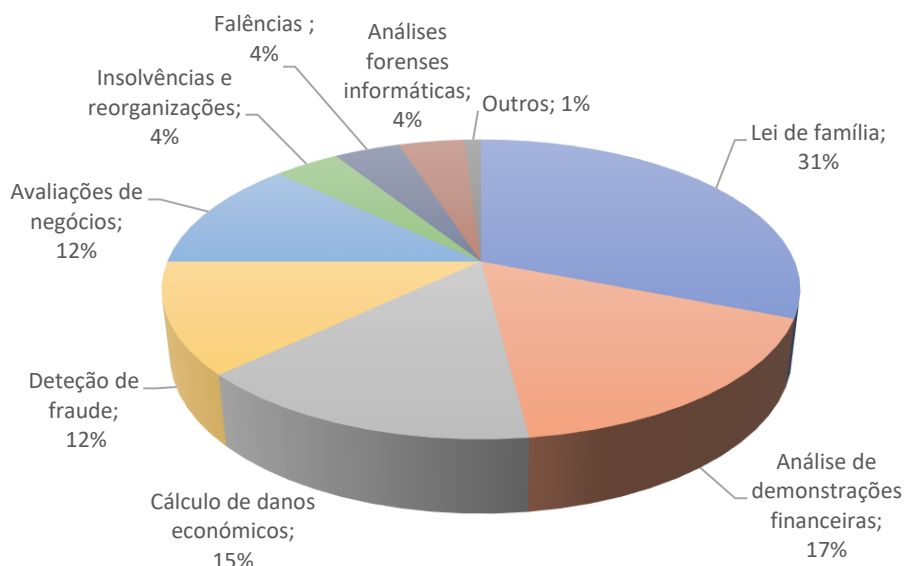
- Fraudes e investigações de crimes de colarinho branco
- Investigações criminais e civis
- Preparação de relatórios de especialistas, análises e evidências
- Prestação de testemunho especializado e apresentação de provas orais em tribunal
- Investigação no âmbito de processos de insolvência e liquidação
- Prevenção de fraude e estratégias de consciencialização
- Fraude e recuperação de fundos
- Ações civis e criminais relativas a fraudes e irregularidades financeiras
- Apoio em situações e incumprimento contratual
- Incumprimento de garantias contratuais, especialmente em aquisições de empresas
- Apoio à liquidação
- Consultas regulatórias
- Investigações especiais e confidenciais
- Análises de risco e relatórios de gestão de fraude
- Reclamações de seguros

Este autor inclui, de forma expressa, os serviços de reclamações de seguros no âmbito da atividade do Auditor Forense.

Em 2011, o AICPA realizou um estudo sobre a prática de serviços de Auditoria Forense nos EUA, um país no qual a atividade de Auditoria Forense se encontra mais desenvolvida. Conforme se pode constatar no Gráfico 1, o universo dos serviços prestados no âmbito da atividade de Auditoria Forense é bastante diversificado.

Gráfico 1

Serviços de Auditoria Forense



Fonte: AICPA (2011); citado por Rufus (2015)

No terceiro lugar deste estudo, encontra-se o cálculo de danos económicos (15% dos serviços prestados). Q3: As estatísticas da atividade de Auditoria Forense nos EUA, poderão evidenciar que a nível global esta área de especialidade ainda tem um longo caminho de crescimento pela frente, em particular no que respeita à atividade de avaliação de danos económicos?

1.5. Auditoria Forense - Metodologia

Relativamente à Auditoria Forense, e como já anteriormente analisado, ao contrário da Auditoria Financeira, trata-se de uma atividade ainda em desenvolvimento, cuja certificação dispersa por várias entidades condiciona a uniformização de normas que orientem a prática da profissão.

Enquadramento do trabalho

De forma a suportar as possíveis conclusões, o Auditor Forense deve identificar que

informações e evidências deverá reunir. Nesta fase, o auditor deverá delinear uma lista de elementos a recolher, a forma de os recolher e as entidades a quem recorrer para obter esses elementos. Este processo pode incluir entre outros, a observação direta, com visita a locais físicos, a realização de entrevistas, a realização de atividades estruturadas como estudos, a análise estatística.

Na interpretação subsequente das evidências recolhidas, o Auditor Forense deve aplicar o ceticismo profissional, de modo a validar os dados recolhidos e identificar eventuais situações de falsificação documental. O auditor deve realizar procedimentos analíticos que permitam identificar desvios e inconsistências na informação recolhida, ou a construção de determinados padrões de comportamento. Em todo este processo, e à medida que vai moldando as suas hipóteses, o auditor tem que forçosamente dedicar uma atenção redobrada à qualidade da prova recolhida, pois as suas conclusões apenas serão eficazes se forem suportadas em evidências válidas (Rufus et al., 2015). Por fim, o Auditor Forense deverá colocar por escrito as suas conclusões. Esta tarefa requer um raciocínio dedutivo e indutivo. Se as etapas anteriores foram executadas corretamente, a conclusão deve fluir logicamente da análise dos dados. (Rufus et al., 2015). Q4: Poderá o recurso a uma metodologia científica, com suporte em evidências de base documental e cronológica, conferir robustez às conclusões do trabalho do Auditor Forense?

1.6. A Auditoria Forense em Portugal

A Auditoria Forense em Portugal é evidenciada mais ao nível da prática do que ao nível do reconhecimento formal e institucional. Conforme refere Xavier (2020), várias entidades desenvolvem no seu dia a dia tarefas relacionadas com a atividade de Auditoria Forense, Polícia Judiciária, o Tribunal de Contas, Revisores Oficiais de Contas, Inspeção Geral das Finanças, Autoridade Tributária, Contabilistas Certificados, entre outros.

A Auditoria Forense, conforme o próprio nome incorpora, acaba por intrinsecamente estar relacionada com os tribunais e com a atividade judicial. A legislação Portuguesa prevê, tanto no Código do Processo Civil como no Código do Processo Penal, a existência da Prova Pericial. Na prática, a intervenção do Auditor Forense em tribunal ocorre enquanto perito com competência em uma matéria específica.

A OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados (2019), nos termos da alínea c) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 10.º dos seus Estatutos, define como competência dos Contabilistas Certificados o desempenho de funções de perito nomeado pelos tribunais ou por outras entidades públicas ou privadas. A referida competência compreende as funções definidas pelo tribunal no âmbito da peritagem judicial, “a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e pela informação contabilística, da realidade patrimonial que lhe subjaz” (OCC, 2019, p.16). Para tal a OCC constituiu uma bolsa de contabilistas certificados disponíveis para exercer funções de peritagem junto dos tribunais, definindo as seguintes áreas de especialização: Económica, Contabilística, Financeira, Mercado de Valores Mobiliários, Bancária e Fiscalidade. Conforme se pode verificar, a intervenção de um Contabilista Certificado no âmbito de uma peritagem de natureza judicial reúne em substância algumas das principais características da Auditoria Forense. Ainda a respeito da iniciativa da OCC, importa referir que a existência da referida bolsa de Peritos não é acompanhada pela existência de uma área específica de Auditoria Forense nos seus Colégios de Especialidade.

Na sua recente dissertação de Mestrado, Xavier (2020) aborda a situação da Auditoria Forense em Portugal, defendendo uma certificação profissional individual, a qual deveria requerer como requisito de acesso uma certificação de ROC. Esta visão não foi validada no seu trabalho de investigação, o que se compreende face ao estado do desenvolvimento da Auditoria Forense em Portugal. Já no que concerne à necessidade de uma formação avançada em Auditoria Forense, Xavier (2020) conseguir reunir a concordância dos respondentes inquiridos no âmbito do seu trabalho de investigação.

Capítulo II - A Atividade Seguradora

Enquadramento da Atividade Seguradora

A Atividade Seguradora pode ser resumida em duas palavras, confiança e expectativa (Pearson, 2010). Um prémio é pago em troca de uma promessa de pagamento de uma determinada quantia no futuro, mediante a ocorrência de um evento súbito e imprevisto em um intervalo de tempo pré-definido.

Na sociedade atual, seria inconcebível a inexistência da figura do seguro. O seu alcance democrático permite a repartição dos riscos pela comunidade de forma geral, e em subgrupos de forma estratificada (tipos de coberturas). A Atividade Seguradora assenta nos princípios do mutualismo, sistema de associação baseado na contribuição de todos os membros para benefício de cada um dos seus contribuintes.

2.1 Conceitos relevantes para a Atividade Seguradora

A Atividade Seguradora é, pois, caracterizada por uma nomenclatura específica à qual a própria lei recorreu, tendo incorporado terminologias e conceitos.

O contrato de seguro: O contrato de seguro, é um acordo ente duas partes: o Segurador cobre um risco determinado do tomador do seguro ou de outrem, obrigando-se a realizar a prestação convencionada em caso de ocorrência do evento aleatório previsto no contrato, e o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente. (LCS - Decreto Lei 72/2008).

Não existe, na ordem jurídica nacional, uma definição legal de contrato de seguro; no entanto o artigo 1º do LCS ensaiou a seguinte definição: “Por efeito do contrato de seguro, o Segurador cobre um risco determinado do tomador do seguro ou de outrem, obrigando-se a realizar a prestação convencionada em caso de ocorrência do evento aleatório previsto no contrato, e o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente.”

Ao longo dos anos, vários autores dedicaram-se ao exercício de definir contrato de seguro. Mais recentemente, Rego (2011a, p.3), apresentou uma proposta de definição, nos seguintes termos: «[...] seguro é o contrato pelo qual uma parte, mediante retribuição, suporta um risco económico da outra parte ou de terceiro, obrigando-se a dotar a contraparte

ou o terceiro dos meios adequados à supressão ou atenuação de consequências negativas reais ou potenciais da verificação de um determinado facto.»

Como pode constatar-se, o risco assume-se como característica consensual às várias definições. Efetivamente, o risco é o elemento essencial do contrato de seguro, sendo condição para a sua realização.

Apólice: A apólice é o documento escrito que exprime um contrato de seguro. É composta por um conjunto de documentos que compreende as condições gerais, as condições especiais, se as houver, e as condições particulares;

Capital seguro: O capital seguro representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador, mesmo que os danos/prejuízos verificados sejam superiores, por sinistro ou anuidade de seguro, consoante o que esteja estabelecido no contrato. Salvo quando seja determinado por lei, cabe ao tomador do seguro indicar ao Segurador, quer no início, quer durante a vigência do contrato, o valor da coisa, direito ou património a que respeita o contrato, para efeito da determinação do capital seguro (artigo 49º da LCS).

Risco: Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização (probabilidade), ao momento em que ocorre e ao impacto (danos) dele decorrentes. A LCS, com respeito ao risco, refere: “o Segurador cobre um risco determinado do tomador do seguro ou de outrem” (p. 8).

O Risco é o elemento essencial do contrato de seguro. A cobertura, pelo Segurador, de um risco do tomador ou de terceiro, integra o conteúdo típico de um contrato de seguro. Por um lado, não há seguro sem risco, se um contrato de seguro não identificar um risco não estamos perante um contrato de seguro. Por outro lado, mesmo que o contrato de seguro identifique o risco, se o mesmo na realidade não existir, tal implicará que o contrato de seguro enferma de nulidade (artigo 44º da LCS). Nos casos em que o risco deixe de existir, a lei prevê que o que releva é o conhecimento pelas partes do facto de que o risco cessou. Como tal, deve entender-se que o contrato será nulo quando o Segurador, o tomador ou o Segurado tenham avaliado o risco como inexistente (Rego, 2011b).

A verificação do risco corresponde à ocorrência daquilo que no preceito se designa

por "evento aleatório". O adjetivo usado, neste contexto, deve ser lido como "incerto". Não poderia ter o sentido de "fortuito", pois nem sempre o evento que desempenha no contrato a função de sinistro será de caráter fortuito. Nem tão pouco se deve efetuar uma interpretação à letra do termo aleatório, uma vez que por um lado o seguro é sem dúvida aleatório, por outro o risco não o é.

Sinistro: Corresponde à verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato (Artigo 99º LCS).

O conceito de sinistro tem evoluído ao longo dos tempos. O termo "sinistro" tem a sua origem no latim *sinistre*, o qual significa lado esquerdo. De acordo com presságios latinos antigos, quando as aves nos seus voos optassem pela esquerda, tal representava um presságio de desgraça. A natural evolução semântica resultou na expressão de um acontecimento infausto ou de uma eventualidade desagradável (Cordeiro, 2017).

Gonçalves (1916), citado no STJ (2016), definia em termos jurídicos sinistro como: "um caso fortuito ou de força maior de que resultou a parcial ou total realização do risco garantido pelo Segurador ou do dano previsto por ambas as partes no respetivo contrato."

Por seu lado, Rego (2012, p. 14) apresentou a seguinte definição: "sinistro" corresponde à verificação de um desses factos previstos no contrato de seguro, que compõem a chamada cobertura-objeto, e cuja verificação determina a constituição de um dever de prestar na esfera do Segurador."

Em conclusão, o sinistro deve ser tido simplesmente como a concretização do risco seguro. Depende do acordado entre as partes, estando delimitado pelo espírito subjacente ao risco assumido e ao interesse seguro, materializado nas cláusulas da apólice.

Regularização do sinistro: Conjunto de iniciativas promovidas pelo Segurador com o objetivo de: confirmar a ocorrência do sinistro; determinar as suas circunstâncias, identificar as suas causas, e quantificar as suas consequências; decidir sobre a forma de compensação dos danos resultantes do sinistro; e determinar qual o valor da indemnização ou prestação.

Subseguro: se o capital seguro for inferior ao valor real do interesse seguro, está-se perante uma situação de subseguro. O artigo 134 da LCS, com respeito ao subseguro, apresenta a regra da proporção: “(...) Salvo convenção em contrário, se o capital seguro for inferior ao valor do objeto seguro, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção. (...)”

O conceito de subseguro, também denominado infra seguro, remete para uma das regras mais importantes no processo de regularização de sinistros, a regra da proporcionalidade (“average clause”). Esta regra implica que na generalidade dos processos de regularização de sinistros, seja sempre efetuada uma análise do real valor do interesse seguro, aplicando-se a regra da proporcionalidade sempre que este seja superior ao capital seguro.

As situações de subseguro e de sobresseguo decorrem essencialmente de duas situações, ambas relacionadas com o processo de avaliação e quantificação dos riscos objeto de cobertura pela pólise. Aquando do processo de contratação de um seguro “(...) O tomador do seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador (...)” (artigo 24º LCS). Será com base na avaliação do risco que o tomador deseja mitigar, transferindo pela via do contrato de seguro para o Segurador, que haverá lugar à definição dos capitais seguros. De igual importância se reveste, por parte do tomador do seguro/Segurado, a monitorização e constante atualização, ao longo dos sucessivos momentos de renovação da apólice, dos riscos cobertos e, por inerência, dos capitais seguros. A LCS prevê nos artigos 91º, 92º, 93º e 94º o dever de comunicação, entre Segurador e o tomador do seguro ou o Segurado, de quaisquer alterações do risco, tanto ao nível do agravamento do risco como da sua diminuição.

Eventuais erros na avaliação e quantificação dos riscos e, por consequência, dos capitais seguros, podem originar as referidas situações de subseguro e de sobresseguo. As consequências do subseguro diferem substancialmente das do sobresseguo. No caso de uma situação de subseguro, o tomador do seguro ou o Segurado podem estar imbuídos de uma falsa expectativa de segurança, escudada em uma apólice que na realidade não será efetivada aquando da ocorrência de um sinistro. Efetivamente, apenas aquando do processo de regularização do sinistro e da verificação dos capitais seguros, será possível confirmar a expectativa do tomador do seguro ou do Segurado. Como se pode compreender, a avaliação do risco e a sua quantificação é um dos requisitos fundamentais no processo de contratação

de um seguro, mantendo a sua elevada importância durante todo o tempo da vigência da apólice.

2.2 O papel do *loss adjuster*

A profissão de *loss adjuster*¹ remonta ao ano de 1666. O trabalho do *loss adjuster* inicia-se com uma instrução da sua nomeação, por parte do Segurador, para intervir na regularização de um determinado Sinistro. Durante o processo de regularização do sinistro o *loss adjuster* levará a cabo várias diligências.

Internacionalmente a denominação *loss adjuster* assume-se como a terminologia mais utilizada, a qual traduzida à letra significa “Ajustador de Perdas”. Apesar do acesso à profissão de *loss adjuster* em Portugal ser livre, e como tal não regulamentada, existe um organismo, a CNPR (Câmara Nacional de Peritos Reguladores), que tem como principal objetivo “o apoio (...) na definição da acreditação da profissão de Perito de Seguros”. Como é possível constatar, o principal organismo representativo da profissão de *loss adjuster* em Portugal adotou a terminologia “Perito Regulador”, para a atividade de peritagem de seguros.

No âmbito deste trabalho, a opção pelo recurso à terminologia internacional visa acima de tudo evitar a discussão entre os conceitos de Ajustador e de Perito. Em um recente artigo Velasquez, Sánchez e Varela, (2021) apresentam uma abordagem às diferenças entre “ajustador” e “perito”. Estes autores, apesar de enquadrarem o tema no âmbito da realidade do México, apresentam uma abordagem conceptual à utilização dos diferentes termos. Defendem que ao “Ajustador” cabe a tarefa de obter as informações necessárias para determinar as causas, as circunstâncias e os danos (as consequências) e que, apenas em determinadas situações, decorrentes da complexidade do sinistro, nas quais seja necessário recolher elementos adicionais de natureza técnica ou científica, ocorrerá o recurso à intervenção de peritos.

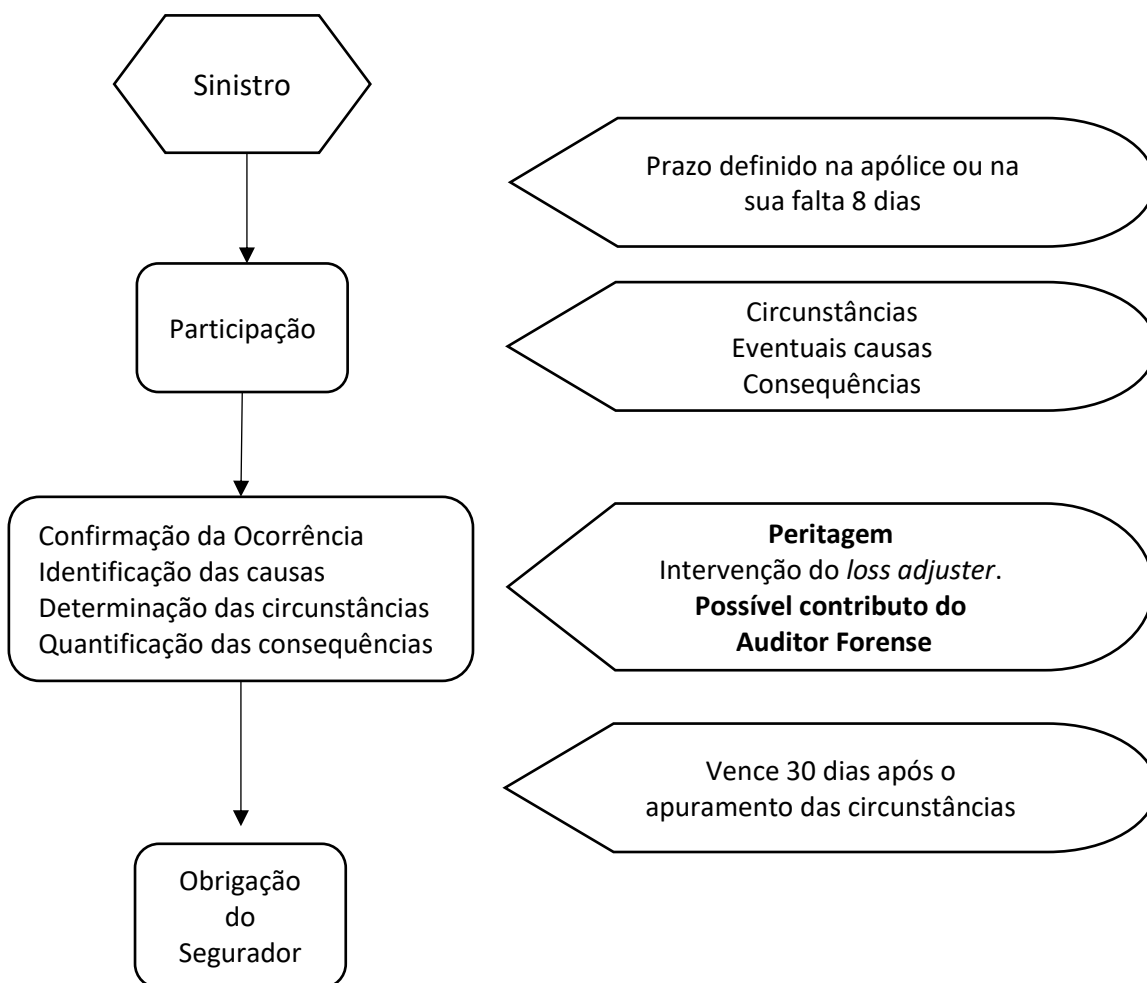
¹ Internacionalmente há diferentes termos para *loss adjuster*. Em Espanha, à semelhança de Portugal, utiliza-se o termo “Perito de Seguros”. Na América do Sul surgem os termos “Ajustador de seguros” ou “Ajustador de perdas”. No entanto, o termo que acaba por reunir maior consenso a nível global é o de *loss adjuster*. No decorrer deste trabalho optou-se pela adoção da terminologia *loss adjuster*.

A LCS no artigo 99º apresenta a seguinte definição para sinistro: “O sinistro corresponde à verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato.”

A ocorrência de um sinistro despoleta a verdadeira essência do contrato de seguro, desencadeando uma série etapas materializadas em obrigações, tanto para o tomador do seguro como para o Segurador, com vista ao rigoroso cumprimento do que está estipulado na apólice (Figura 3).

Figura 3

Etapas do processo de regularização de um sinistro



Fonte: Elaborado a partir da LCS (2008)

Após a ocorrência do sinistro, cabe ao tomador do seguro, ao Segurado ou ao beneficiário, apresentarem ao Segurador a participação do sinistro. A participação deve incluir informações relevantes, nomeadamente, a data, o local, as circunstâncias e, se possível, a relação dos danos sofridos.

Apresentada a participação do sinistro, entra-se na fase de regularização do mesmo, em que o Segurador vai encetar um conjunto de procedimentos com vista a confirmar a ocorrência do sinistro, averiguar as suas circunstâncias, determinar a causa, e quantificar as consequências. Para tal, o Segurador vai recorrer à intervenção do *loss adjuster*.

O *loss adjuster*, apesar de nomeado pelo Segurador, deve atuar com objetividade e independência e desenvolver as diligências necessárias, consoante a dimensão e complexidade do sinistro. É durante esta fase do processo que poderá existir a necessidade de o *loss adjuster* recorrer à intervenção do Auditor Forense. Q5: Durante o processo de regularização de sinistros, em que circunstâncias deve ser requisitada a intervenção de um Auditor Forense?

A ocorrência de um sinistro pode assumir consequências para um Segurado, para além dos danos diretos. No caso de seguros envolvendo agentes económicos, um sinistro pode implicar a interrupção do negócio, a perda de clientes, no limite afetar a própria continuidade da atividade. Neste contexto, importa que o processo de regularização do sinistro, mais do que eficaz, seja eficiente. É um processo em que o Segurador, o *loss adjuster*, o corretor e o Segurado, têm que colaborar de forma assertiva e transparente, com o objetivo de limitar ao máximo as consequências económicas do sinistro. Conforme defende Revenga (2018), esta colaboração é fundamental para minimizar as consequências do sinistro, e sempre que a gestão de um sinistro é levada a cabo com sucesso, ajudará a reforçar a relação entre Seguradores e Segurados.

Também Roberts (2016) defende que tanto os interesses do Segurado como do Segurador são idênticos. Ambos procuram a recuperação da atividade económica do Segurado o mais rapidamente possível. Para tal, é fundamental que trabalhem em estreita colaboração, a fim da concretização do objetivo comum.

2.3 A Fraude nos Seguros

Um estudo realizado na Índia apurou que uma em cada dez reclamações teria natureza fraudulenta (Patil & Godbole, 2018). Por um lado, o modelo da Atividade Seguradora prevê a permanente atualização dos preços / prémios das apólices em função dos sinistros ocorridos em anos anteriores (índices e rácios de sinistralidade); portanto, sempre que uma reclamação fraudulenta não é detetada e é paga, o seu custo é distribuído por todos os restantes Segurados. Por outro lado, a atividade Seguradora não é uma atividade sem fins lucrativos, e cada Seguradora é uma unidade económica autónoma sendo o impacto da fraude repartido pelos clientes de cada Seguradora, com repercussões ao nível da concorrência entre as várias Seguradoras existentes no mesmo mercado. Uma Seguradora que consiga apresentar altos índices de eficácia na identificação e luta contra a fraude, certamente estará em posição de oferecer aos seus Segurados melhores condições ao nível dos prémios a cobrar. Neste contexto, a atividade do Auditor Forense adquire um protagonismo, dir-se-ia mesmo uma responsabilidade acrescida.

Em Portugal, a Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 2/2013-R no artigo 3º, apresenta a seguinte definição: “Fraude contra os seguros - prática de atos ou omissões intencionais, ainda que sob a forma tentada, com vista à obtenção de vantagem ilícita para si ou para terceiro, no âmbito da celebração ou da execução de contratos de seguro ou da subscrição de operações de capitalização, designadamente os que visem uma cobertura ou pagamento indevido.”

A fraude nos seguros existe quando os indivíduos tentam obter uma vantagem, desrespeitando intencionalmente os termos do contrato de seguro. Os autores de fraudes nos seguros tentam criar ou empolar perdas ou danos. A fraude pode ocorrer em qualquer estágio do contrato de seguro, por qualquer um dos seus intervenientes, o tomador do seguro o Segurado ou terceiros. A fraude nos seguros pode verificar-se em várias fases do processo de seguro. Pode ocorrer durante o processo de subscrição, quando um tomador presta informações incorretas ou oculta deliberadamente dados relevantes relacionados com a cobertura a contratar. No entanto, é na fase da reclamação que a fraude ocorre com maior incidência, quando um reclamante apresenta uma reclamação falsa, encena o sinistro e “fabrica” evidências, ou quando o reclamante sobrevaloriza a reclamação.

De acordo com o Manual da fraude nos Seguros do ACFE (2019), com respeito à sua

gravidade, a fraude pode assumir duas formas, “hard frauds” e “soft frauds”. Está-se perante “hard frauds” quando o sinistro foi premeditado ou planeado de forma a obter uma vantagem financeira junto do Segurador. Quando ocorre um sinistro legítimo, como um incêndio ou uma inundação, e o Segurado sobrevaloriza e empola o valor da reclamação, isso é considerado uma “soft fraud”.

2.3.1 Impacto da Fraude nos Seguros

A organização Insurance Europe (2019), refere que a fraude nos seguros não é um crime sem vítimas ou insignificante. Nos Estados Unidos, o FBI (2010) apresentou uma publicação sobre a fraude nos seguros, na qual estimava o impacto financeiro anual para cada família Norte-Americana, sob a forma de acréscimo no custo dos prémios, entre USD 400 e USD 700. Já o ACFE apresentou uma estimativa global do impacto anual da fraude no setor dos seguros nos EUA, entre 80 e 100 mil milhões de dólares.

Enquanto mecanismo desenhado para servir de proteção contra perdas significativas, mas incertas, através da partilha de risco, o Seguro encontra na fraude um sério obstáculo ao seu normal funcionamento e à sua eficiência. A fraude, materializada em reclamações dolosas, delapida os recursos aportados por tomadores honestos para cobrir perdas genuínas (Insurance Europe, 2019).

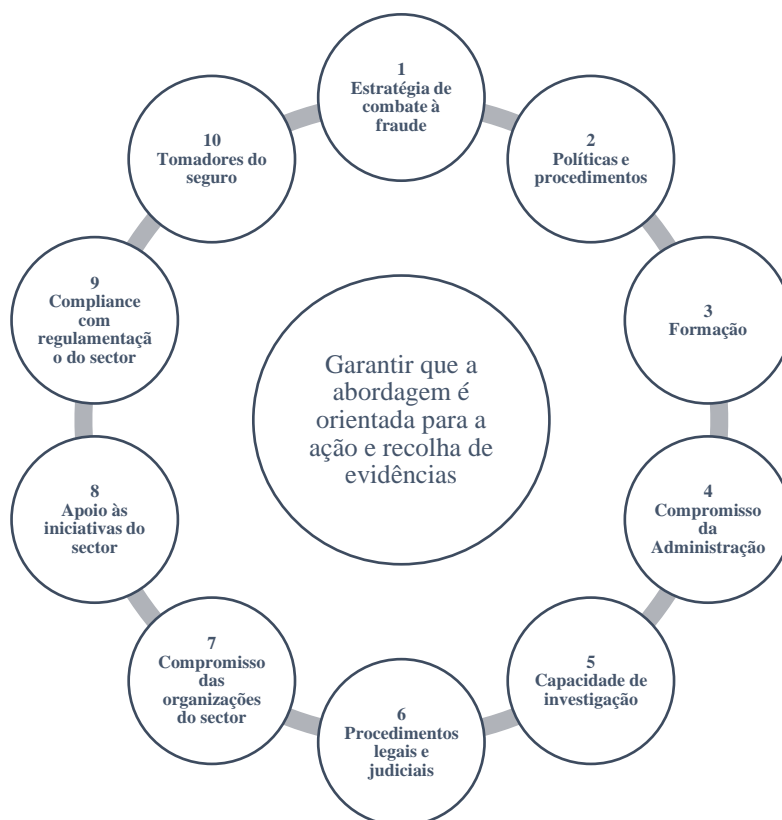
A *Insurance Europe*, com base em informação estatística recolhida entre várias associações europeias de Seguradores e Resseguradores, concluiu que em 2017 foram detetadas reclamações fraudulentas valorizadas em mais 2,5 mil milhões de Euros. Combinando os dados referentes às reclamações fraudulentas detetadas com as não detetadas, esta organização estimou que em 2017 as reclamações fraudulentas teriam atingido aproximadamente 13 mil milhões de euros. O referido estudo apresenta alguns dados estatísticos sobre a realidade portuguesa. Em 2017 foram detetadas mais de 16.400 reclamações fraudulentas, cujo impacto caso não tivessem sido detetadas seria de 42,8 milhões de euros. Por ramos, verifica-se uma incidência de reclamações fraudulentas de 0,4% no ramo vida e de 2,1% nos seguros de propriedade. Dados divulgados pela APS - Associação Portuguesa de Seguradores, revelam que em 2019 foram registadas cerca de 18.503 reclamações fraudulentas, estimando-se em 74,4 milhões de euros os prejuízos potenciais.

2.3.2 Estratégia de combate à Fraude

Em 2016, a ABI - Associação de Seguradores Britânicos emitiu um documento com uma *check-list* com o objetivo contribuir na implementação práticas sólidas no combate à fraude. Opta-se por apresentar esta linha estratégica (Figura 4), tendo em conta a maturidade e desenvolvimento do mercado segurador no Reino Unido.

Figura 4

Linha estratégica de combate à Fraude nos Seguros



Fonte: Adaptado de ABI (2016)

1. Estratégia de combate à fraude: definição do âmbito, e do nível de apetite pelo risco, estabelecimento de objetivos;
2. Políticas e procedimentos: Estabelecer políticas e procedimentos internos, divulgando de forma apropriada por toda a organização;

3. Formação: Assegurar a apropriada formação a todos os colaboradores no âmbito da estratégia de combate à fraude;
4. Compromisso da Administração: Obter o compromisso da Administração e demais órgãos de gestão na estratégia de combate à Fraude;
5. Capacidade de investigação: Assegurar capacidade interna e/ou subcontratar serviços externos. Cada Seguradora deve garantir que tem capacidade interna proporcional ao apetite de risco; analistas e departamentos de investigação, com capacidade para a análise e validação de reclamações. Em alternativa, o Segurador pode recorrer a peritos e Auditores Forenses subcontratados;
6. Procedimentos legais e judiciais: Avaliar caso a caso as situações a encaminhar para o ministério público ou a ser alvo de processos judiciais;
7. Compromisso das organizações do setor: Apoiar as organizações do setor, na forma de recursos financeiros, na partilha de informação;
8. Apoio às iniciativas do setor: Apoiar o trabalho do setor na identificação e escala da fraude, colaborar na identificação de tendências e padrões, contribuir na consolidação da informação estatística;
9. *Compliance* com regulamentação do sector: Cumprir escrupulosamente com a regulamentação do sector.
10. Tomadores do seguro: É fundamental que as Seguradoras tomem medidas contra fraudes de seguro, para proteger os clientes honestos. As Seguradoras deveriam usar todos os meios ao seu dispor para comunicar e explicar claramente aos seus clientes as sérias consequências do ato de fraude de seguro. A prestação e divulgação de informações claras sobre o que é fraude de seguro e as suas consequências assumem uma importância crítica como fator dissuasor da fraude.

Em Portugal, a Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 2/2013-R destina um capítulo à política antifraude. No referido normativo é consagrada a responsabilização do órgão de administração da Empresa de Seguros pela definição, implementação e comunicação de uma política de prevenção, deteção e reporte de práticas de fraude contra os seguros (Artigo 23º). No artigo 24º da referida norma, é definido o conteúdo mínimo da política antifraude:

“1 - A política antifraude deve, pelo menos, estabelecer:

- a) Mecanismos e procedimentos aplicáveis em matéria de prevenção e deteção da fraude contra os seguros, incluindo os procedimentos de averiguação;
- b) Métodos de identificação e avaliação do risco de fraude a que a empresa de seguros se encontra sujeita;
- c) Políticas e programas de formação contínua e de sensibilização adequadas às funções desempenhadas pelos colaboradores da empresa de seguros e aos riscos a estas associados;
- d) Canais adequados de comunicação, a nível interno e externo, bem como linhas de reporte apropriadas;
- e) A manutenção de um sistema de registo de informação relativo a condutas que configurem ou em relação às quais existam razões suficientes para suspeitar que possam vir a configurar a prática de atos fraudulentos, bem como de um sistema de arquivo de documentação adequado;
- f) Regras e procedimentos relativos à utilização do sistema de registo e do sistema de arquivo previstos na alínea anterior;
- g) A revisão dos mecanismos e procedimentos implementados em matéria de prevenção e deteção da fraude contra os seguros, bem como a adoção de medidas preventivas que visem obstar à repetição de práticas de fraude que sejam identificadas.”

**Capítulo III - Contributo da Auditoria Forense para a atividade
Seguradora**

Bremser (1995), citado por Crumbley et al. (2015, p. 615), referia que um “Auditor Forense tem maior probabilidade de ser chamado quando os danos são difíceis de quantificar ou provar”, como nos casos de grandes incêndios, em que a verificação física dos bens danificados não é possível por terem sido reduzidos a cinzas, ou mesmo em casos de furto ou roubo onde essa inventariação apenas pode ser conseguida por métodos indiretos nomeadamente contabilísticos. Q6: A intervenção do Auditor Forense no âmbito da atividade de regularização de sinistros será associada a processos de grande dimensão ou de maior complexidade?

3.1 O papel do Auditor Forense no combate à fraude nos seguros

A Auditoria Forense tem vindo a registar um enorme desenvolvimento, em parte centrado na prevenção e deteção da fraude. A nível mundial, a fraude na atividade Seguradora é o segundo tipo de fraude mais praticada, apenas superada pela fraude e evasão fiscal (ACFE, 2019). A Atividade Seguradora, de forma geral, e os Segurados em particular, são as vítimas silenciosas desta mesma fraude. A generalidade dos Seguradores localizados em mercados mais desenvolvidos dispõe de unidades de investigação especial. Nos EUA, desde o final de 1980, a maioria das Seguradoras foi obrigada, nos termos de legislação estatal, a criar Unidades de Investigação Especiais (SIU) ou, em alternativa, a subcontratar esses serviços de investigação. Os referidos departamentos de investigação são constituídos por profissionais qualificados, capazes de seriar os sinais de alerta que o sistema de gestão de informação identifique, e proceder a investigações sistematizadas das reclamações apresentadas. Pelo atrás exposto, na generalidade, os Auditores Forenses assumem um papel fundamental na estratégia de combate à fraude e em particular o seu perfil adequa-se aos requisitos definidos para estas unidades.

3.2 O papel do Auditor Forense na regularização de sinistros

O recurso ao Auditor Forense por parte dos Seguradores iniciou-se nos Estados Unidos e, fruto da expansão da atividade de alguns Seguradores, foi-se tornando recorrente

também na Europa Roberts (2016). A procura pelo trabalho especializado do Auditor Forense levou à criação de departamentos e empresas dedicadas exclusivamente à atividade Auditoria Forense no âmbito processos relacionados com seguros, em particular em sinistros de perdas de exploração. De acordo com Roberts (2016), para tal contribuirão fatores como a dimensão do sinistro ou o historial financeiro do próprio Segurado. Ainda segundo Roberts (2016), quando nomeado pelo Segurado, o Auditor Forense trabalhará com o *loss adjuster* nomeado, reportando a este ou diretamente às Seguradoras. Q7: Que tipo de relação deve existir entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense?

Nos casos em que existam suspeitas de fraude ou de deturpação de factos por parte do Segurado, a nomeação de um Auditor Forense pode apresentar-se como uma solução, durante o processo de regularização de sinistros.

Importa, portanto, identificar a tipologia de sinistros e as circunstâncias em que a intervenção do Auditor Forense se revela importante.

3.2.1 Reconciliação de Stocks

O método de reconciliação de stocks apenas deve ser utilizado quando não for possível realizar uma contagem física completa e precisa, para determinar a perda de stock (por exemplo, após roubo ou incêndio grave). É um método pelo qual, recorrendo aos registos e demais documentação contabilística e financeira do Segurado, se determina o valor teórico do stock na data ou logo após a perda, do qual é deduzido o valor do stock remanescente (se houver) para calcular um valor da perda líquida (Figura 5).

Figura 5

Processo de reconciliação de Stocks

Stock inicial	+	_____ €
Compras	+	_____ €
Custo das vendas	-	_____ €
Valor teórico dos Stocks	=	_____ €
Stock – remanescente	-	_____ €
Perda teórica em Stocks	=	_____ €

Fonte: Adaptado de “Guide to Stock Reconciliation” (CILA, 2020)

Este método de cálculo constitui a aplicação prática de um conceito teórico, de base contabilística e eminentemente documental. Q8: Será o Auditor Forense o profissional indicado para reconstituir os factos e apurar as perdas relacionadas com incêndios ou furtos de ativos e stocks cuja verificação física não é possível?

3.2.2 Sinistros de perdas de exploração

A cobertura de perdas de exploração garante uma indemnização de modo que, apesar dos danos materiais sofridos e das responsabilidades decorrentes, os resultados operacionais da atividade económica do Segurado não sejam afetados por uma paralisação ou redução de atividade na sequência de um sinistro (incêndio, avaria de máquinas ou outro acontecimento previsto na apólice).

Risco Coberto:

A perda de lucro bruto (lucro líquido + gastos permanentes) que ocorram como consequência do sinistro durante o período de indemnização;

a) LUCRO BRUTO: Calculado segundo um dos seguintes critérios:

i) Método da diferença:

$$= \text{Volume de Negócios} - \text{Gastos Variáveis}$$

ou

ii) Método da soma:

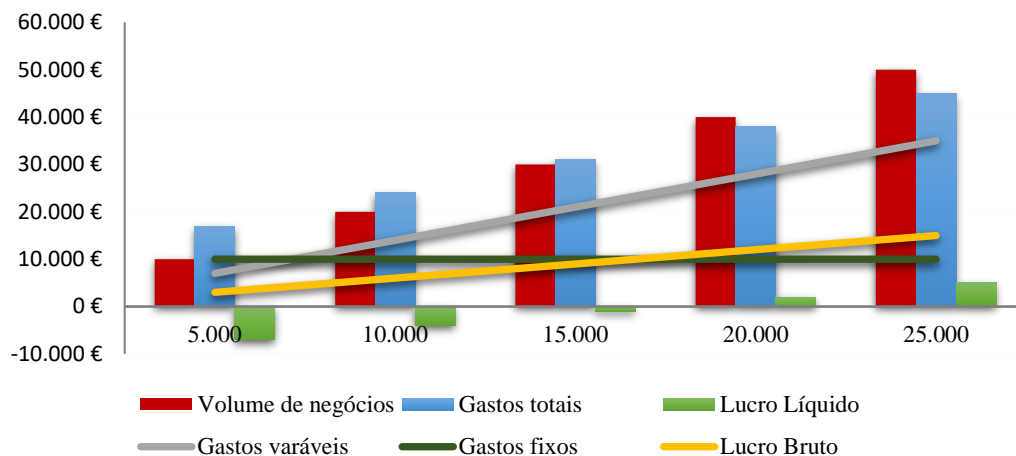
$$= \text{Gastos Fixos} + \text{Lucro Líquido}$$

b) GASTOS ADICIONAIS DE EXPLORAÇÃO: gastos em que o Segurado incorra, como consequência do sinistro, dentro do limite da sua oportunidade (rentabilidade), por forma a evitar a perda de volume de negócios.

O seguinte quadro (Figura 6), apresenta a expressão gráfica da cobertura de perdas de exploração. A cobertura do “Lucro Bruto”, garante uma compensação pelos gastos fixos mais o Lucro Líquido.

Figura 6

Cobertura de perdas de exploração - Lucro Bruto



Fonte: Elaboração própria

No âmbito da determinação das perdas de exploração de um determinado Segurado em consequência de um sinistro, há a necessidade de construir um cenário acerca de qual teria sido o desempenho económico do Segurado, caso o sinistro não tivesse ocorrido.

Habitualmente estes processos requerem conhecimentos aprofundados do normativo contabilístico e do enquadramento específico da atividade económica do Segurado. Os processos são habitualmente complexos e requerem projeções financeiras. Segundo Roberts (2016), a intervenção do Auditor Forense, no âmbito desta tipologia de sinistros, passa por analisar dados financeiros, operacionais e de vendas do Segurado. Na prática, são serviços baseados na contabilidade, que requerem conhecimentos especializados, mas orientados para um fim específico. Q9: Será que a abrangência de conhecimentos do Auditor Forense lhe confere as qualificações ideais para assumir a regularização dos sinistros de perdas de exploração?

A análise de um sinistro de perdas de exploração implica da parte do Auditor Forense:

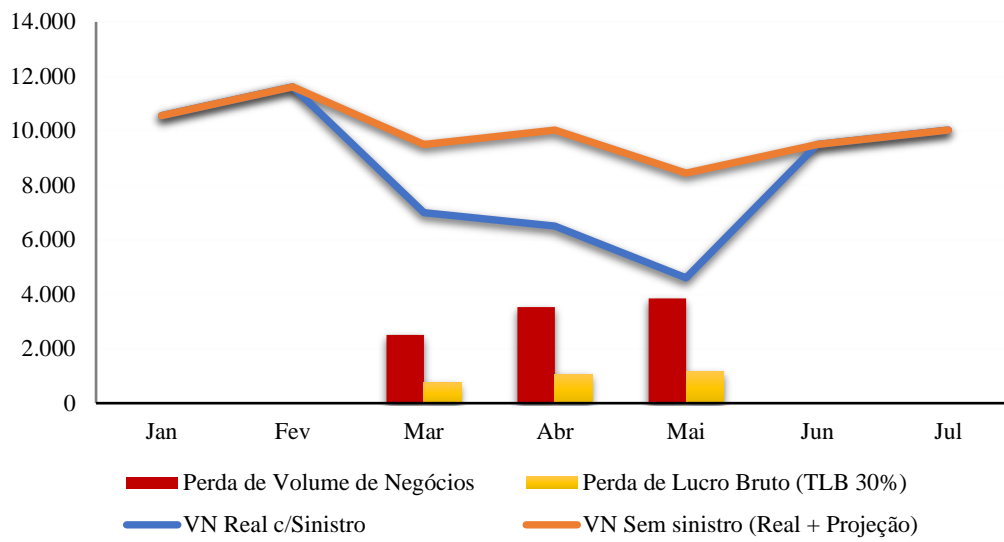
- Conhecimento detalhado das cláusulas da apólice;
- Estudo do setor de atividade do Segurado;
- Colaboração direta com o Segurado para a implementação de medidas de mitigação após o sinistro;
- Análise do desempenho económico histórico do Segurado;
- Capacidade de identificar a tendência de evolução da atividade económica do Segurado;
- Capacidade de comunicação e gestão de expectativas junto o Segurado.

O quadro seguinte (Figura 7), apresenta a expressão gráfica de projeção da atividade económica do Segurado perante um sinistro de perdas de exploração, com redução de atividade. No presente exemplo o período de indemnização está circunscrito aos meses de março a maio. A linha “VN Real c/Sinistro” representa o Volume de Negócios (VN) do Segurado em consequência do sinistro. O Auditor Forense, depois de calcular a TLB² (estimada em 30% para este exemplo), vai projetar qual teria sido o volume de negócios do Segurado no período de indemnização (linha laranja entre março e maio). Para tal, terá que considerar a tendência de evolução do Segurado nos anos anteriores, eventuais efeitos sazonais, a evolução do sector de atividade do Segurado, variações de preço de venda, e outros efeitos que pudessem influenciar o desempenho económico do Segurado.

² TLB: Taxa de Lucro Bruto, Percentagem que resulta da divisão do Lucro Bruto sobre o volume de negócios que teria sido obtido, durante um determinado período económico, tendo como pressuposto o normal funcionamento da operação económica do Segurado.

Figura 7

Cobertura de perdas de exploração - Projeções VN e cálculo das perdas



Fonte: Elaboração própria

Capítulo IV - Metodología

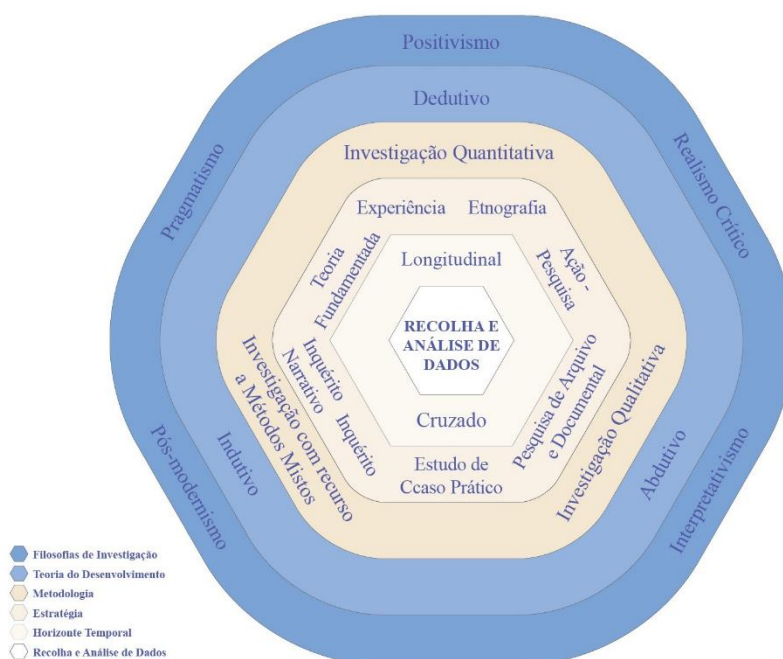
4.1 Introdução

Neste capítulo será descrita a forma como as linhas de investigação foram definidas. Segundo Oliveira (2011), a investigação é uma atividade criativa e produtiva, assente em base ética, que procura a compreensão, em profundidade, de fenómenos relevantes. Ao longo de todo este processo está presente o cuidado em conciliar processos de investigação que permitam a obtenção de informações relevantes do ponto de vista dos objetivos de investigação.

Saunders, Lewis e Thornhill (2016) apresentaram um modelo atualizado da “*The research ‘onion’*”. Este modelo foi inicialmente desenvolvido em 2007 para descrever as etapas que um investigador deve ultrapassar para desenvolver uma metodologia (Figura 8).

Figura 8

“*The research ‘onion’*”



Fonte: Adaptado de Saunders et al. (2016)

No seu modelo, na primeira camada, Saunders et al. (2016) apresentam as cinco principais filosofias no processo de investigação nas áreas da economia e gestão: positivismo, realismo crítico, interpretativismo, pós-modernismo e pragmatismo. O termo

filosofia de investigação respeita a um sistema de crenças e suposições sobre o desenvolvimento do conhecimento. Como referem Saunders et al. (2016), quando tem início um processo de investigação, na prática o que se procura é o desenvolvimento do conhecimento em uma área específica. Na segunda “camada” do seu modelo de investigação, os autores apresentam a teoria do desenvolvimento. Nesta teoria são identificadas as duas abordagens contrastantes para o raciocínio: dedutivo ou indutivo. Na terceira camada do modelo, surge a opção metodológica. O desafio da escolha da metodologia de investigação, quer seja quantitativa, qualitativa ou mista, exigirá uma combinação diferente de elementos para se obter coerência no trabalho de investigação. Na quarta camada do seu modelo, são apresentadas várias possíveis opções para a estratégia de investigação, isto é, o plano traçado para concretização do objetivo definido. No caso da investigação, resulta na concretização do plano pelo qual o investigador vai obter a resposta à sua questão de investigação. Na quinta e penúltima “camada” do modelo, é apresentada a opção pelo Horizonte Temporal, isto é, se se pretende que a investigação seja um "instantâneo" tirado em um determinado momento (estudo cruzado) ou que seja mais comparável a um diário ou uma série de instantâneos e seja uma representação de eventos durante um determinado período (estudo longitudinal).

4.2 Perguntas de investigação

Como referido na introdução, o objetivo principal desta investigação centra-se na identificação do contributo da Auditoria Forense para a Atividade Seguradora, em particular nos processos de regularização de sinistros, e caracterizar o tipo de relacionamento que deve existir entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense. A opção metodológica adotada resultou da composição do objetivo, tendo-se optado na presente investigação por um método misto – análise quantitativa e qualitativa. Assim, relativamente à primeira parte do objetivo, identificação do contributo da Auditoria Forense para a Atividade Seguradora, em particular nos processos de regularização de sinistros, foi adotada uma metodologia quantitativa. Relativamente à segunda parte do objetivo, caracterizar que tipo de relacionamento deve existir entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense, foi adotada uma metodologia qualitativa.

Importa elencar de seguida as questões de investigação que foram identificadas como mais relevantes no âmbito da investigação. Optou-se por apresentar as questões de

investigação agrupadas por método de investigação utilizado (Tabela 3).

Tabela 3

Questões de investigação

Questão	Fonte	Capítulo
Metodologia de investigação Quantitativa:		
Q2: A abrangência de competências que se exige ao Auditor Forense é relevante para a atividade Seguradora no âmbito de processos de avaliação de danos económicos?	Rechtman (2020)	I
Q3: As estatísticas da atividade de Auditoria Forense nos EUA, poderão evidenciar que a nível global esta área de especialidade ainda tem um longo caminho de crescimento pela frente, em particular no que respeita à atividade de avaliação de danos económicos?	Estudo do AICPA (2011)	I
Q4: Poderá o recurso a uma metodologia científica, com suporte em evidências de base documental e cronológica, conferir robustez às conclusões do trabalho do Auditor Forense?	Rufus et al. (2015)	I
Q5: Durante o processo de regularização de sinistros, em que circunstâncias deve ser requisitada a intervenção de um Auditor Forense?	Lei do contrato do seguro	II
Q6: A intervenção do Auditor Forense no âmbito da atividade de regularização de sinistros será associada a processos de grande dimensão ou de maior complexidade?	Bremser (1995)	III
Q8: Será o Auditor Forense o profissional indicado para reconstituir os factos e apurar as perdas relacionadas com incêndios ou furtos de ativos e stocks cuja verificação física não é possível?	CILA - Guide to Stock Reconciliation (2020)	III
Q9: Será que a abrangência de conhecimentos do Auditor Forense lhe confere as qualificações ideais para assumir a regularização dos sinistros de perdas de exploração?	Roberts (2016)	III

Questão	Fonte	Capítulo
Metodologia de investigação Qualitativa:		
Q1: Enquanto “mercado especializado” pode ou deve o Auditor Forense prestar os seus serviços de forma independente face ao <i>loss adjuster</i> ?	Hegazy (2017)	I
Q7: Que tipo de relação deve existir entre o <i>loss adjuster</i> e o Auditor Forense?	Roberts (2016)	III

Metodologia Quantitativa - Definição das hipóteses

Atendendo as questões de investigação acima mencionadas, construíram-se as hipóteses, como apresentadas na tabela 4.

Tabela 4

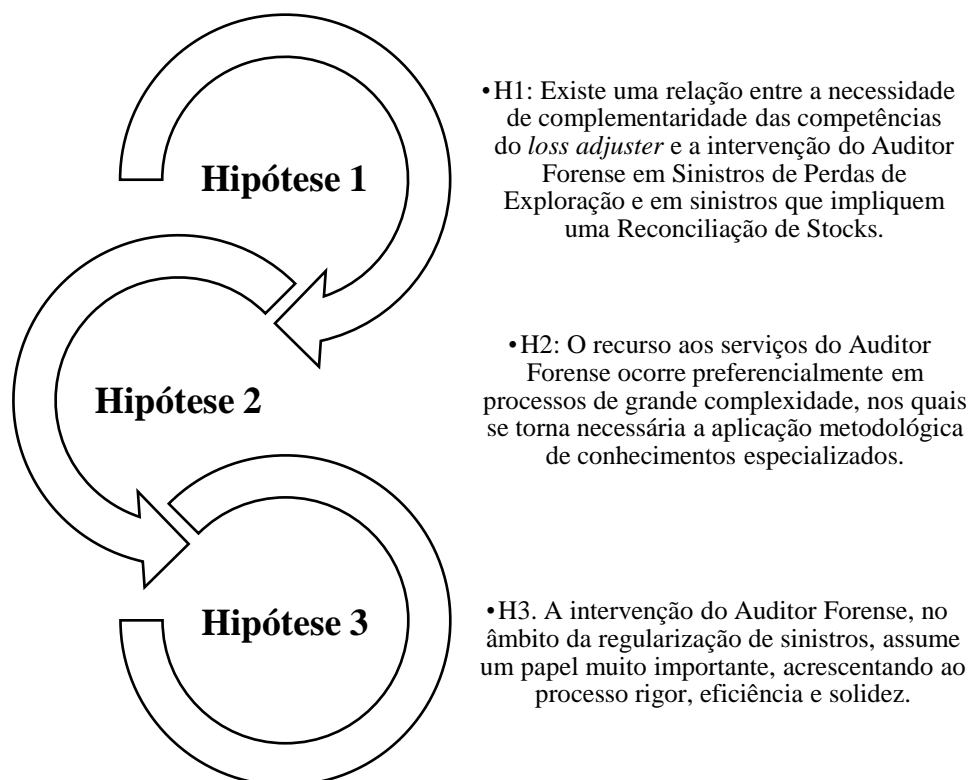
Articulação das hipóteses com as perguntas de investigação

Hipóteses de Análise:	Questões de Investigação
H1: Existe uma relação entre a necessidade de complementaridade das competências do <i>loss adjuster</i> e a intervenção do Auditor Forense em Sinistros de Perdas de Exploração e em sinistros que impliquem uma Reconciliação de Stocks.	Q2: A abrangência de competências que se exige ao Auditor Forense é relevante para a atividade Seguradora no âmbito de processos de avaliação de danos económicos?
	Q8: Será o Auditor Forense o profissional indicado para reconstituir os factos e apurar as perdas relacionadas com incêndios ou furtos de ativos e stocks cuja verificação física não é possível?
	Q9: Será que a abrangência de conhecimentos do Auditor Forense lhe confere as qualificações ideais para assumir a regularização dos sinistros de perdas de exploração?
H2: O recurso aos serviços do Auditor Forense ocorre preferencialmente em processos de grande complexidade, nos quais se torna	Q5: Durante o processo de regularização de sinistros, em que circunstâncias deve ser requisitada a intervenção de um Auditor Forense?

Hipóteses de Análise:	Questões de Investigação
necessária a aplicação metodológica de conhecimentos especializados.	Q6: A intervenção do Auditor Forense no âmbito da atividade de regularização de sinistros será associada a processos de grande dimensão ou de maior complexidade?
H3. A intervenção do Auditor Forense, no âmbito da regularização de sinistros, assume um papel muito importante, acrescentando ao processo rigor, eficiência e solidez.	Q3: As estatísticas da atividade de Auditoria Forense nos EUA, poderão evidenciar que a nível global esta área de especialidade ainda tem um longo caminho de crescimento pela frente, em particular no que respeita à atividade de avaliação de danos económicos?
	Q4: Poderá o recurso a uma metodologia científica, com suporte em evidências de base documental e cronológica, conferir robustez às conclusões do trabalho do Auditor Forense?

Figura 9

Hipóteses



Metodologia Qualitativa – Questões de Investigação

Da mesma forma, foram elaboradas as questões de investigação que permitiram dar prosseguimento ao presente estudo, seguindo uma metodologia de investigação qualitativa, que são as seguintes:

Q1: Enquanto “mercado especializado” pode ou deve o Auditor Forense prestar os seus serviços de forma independente face ao *loss adjuster*?

Q7: Que tipo de relação deve existir entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense?

Objetivos das questões de investigação:

1. Identificar que tipo de relação de trabalho deve existir entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense.
2. Identificar de que forma deve o *loss adjuster* enquadrar as conclusões do Auditor Forense.
3. Identificar a forma de reporte das conclusões do Auditor Forense no âmbito dos processos de regularização de sinistros.

4.3 Opção metodológica e Modelo de Investigação

Para este estudo optou-se por uma investigação com recurso a um método misto - análise quantitativa e qualitativa. Para tal o objetivo deste trabalho foi considerado em duas partes.

Abordagem quantitativa

Na primeira parte, relacionada com a identificação do contributo da Auditoria Forense para a Atividade Seguradora, em particular nos processos de regularização de sinistros, foi adotada uma metodologia quantitativa. Este método está geralmente associado ao positivismo, especialmente quando usado com técnicas de recolha de dados pré-determinadas e altamente estruturadas. É também usualmente associada a uma abordagem dedutiva, na qual o foco é usar dados para testar a teoria. No entanto, também pode incorporar uma abordagem indutiva, em que os dados são usados para desenvolver a teoria. A investigação quantitativa examina as relações entre as variáveis, que são medidas

numericamente, utilizando uma variedade de técnicas estatísticas e gráficas (Sanders, 2016). Procedeu-se à recolha de dados através de um inquérito por questionário, trata-se de um estudo cruzado, de acordo com o modelo de (Sanders, 2016), uma vez que os dados foram recolhidos num único momento temporal.

No âmbito deste estudo foi possível verificar a existência de uma ligação entre as três hipóteses. O recurso aos serviços de um Auditor Forense H1 e H2, decorre do seu perfil, dos seus conhecimentos especializados e da sua metodologia de trabalho, e ocorre em situações específicas. Na H3 foi identificada a importância da intervenção do Auditor Forense e o contributo qualitativo que a referida intervenção acrescenta aos processos de regularização de sinistros.

Tendo em conta a conexão existente entre as três hipóteses, considerou-se que cada uma assume a mesma relevância, tendo-se atribuído, relativamente ao modelo de análise, um peso de 1/3 a cada uma das hipóteses.

A opção metodológica para a primeira parte do objetivo decorreu do facto de se ter considerado que a apresentação de indicadores e tendências decorrentes do tratamento de dados permitiria validar as hipóteses apresentadas.

Abordagem qualitativa

Relativamente à segunda parte do objetivo, relacionada com o tipo de interação que deve existir entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense, pode-se dizer que se usou uma técnica de análise qualitativa ou interpretativa relativamente às questões presentes no inquérito uma vez que parte destas foi formulada de uma forma aberta. As questões de investigação referentes a esta componente do objetivo decorrem de comportamentos, atitudes ou os valores.

4.4 Recolha de dados

Abordagem quantitativa

A participação de um Auditor Forense no âmbito de um processo de regularização de sinistros é acompanhada de perto pelo *loss adjuster*. A referida perspetiva permite ao *loss*

adjuster uma visão privilegiada e detalhada do trabalho, características e metodologia utilizada pelo Auditor Forense. No âmbito do trabalho de investigação realizado, foi preparado um questionário que foi enviado a 52 *loss adjusters* localizados em diferentes países e continentes. O processo de seleção dos inquiridos teve em conta a reputação, experiência e localização geográfica dos mesmos. Os elementos integrantes da amostra foram selecionados individualmente, com vista a garantir qualidade e coerência entre a estratégia definida e os resultados recolhidos. O envio dos questionários foi acompanhado por vários contactos, com vista a obter o máximo número de respostas, mantendo sempre a amostra inicialmente definida.

O autor deste trabalho integra o Grupo empresarial Advanta Global Services, cuja atividade consiste na prestação de serviços de avaliações de perdas e análises de riscos para Seguradoras e Resseguradoras. No âmbito do presente trabalho, recorreu-se aos *loss adjusters* que integram a rede de profissionais que colaboram com o Grupo Advanta. A rede de *loss adjusters* que integram a Advanta Global Services encontra-se dispersa por vários continentes (América, Ásia, África e Europa), permitindo recolher uma perspetiva global da investigação realizada. Considera-se que o âmbito da população selecionada acrescenta valor ao trabalho, potenciando a solidez das conclusões obtidas, quer a nível quantitativo quer a nível qualitativo. Ao nível cultural, a opção por um questionário direcionado a uma população dispersa por quatro continentes tenderá a dissipar eventuais influências inerentes a características culturais associadas à localização geográfica de cada *loss adjuster* inquirido. De forma a identificarmos possíveis tendências de resposta e eventuais diferenças inerentes à localização geográfica dos inquiridos, procedemos adicionalmente a uma análise das respostas por *Cluster*, para tal agregamos os resultados obtidos por continente de origem de cada respondente.

No processo de definição das questões que integram o questionário, foi elaborado um questionário teste dirigido aos *loss adjusters* que integram a Advanta Portugal. A avaliação do referido processo e resultados obtidos determinaram a formulação do questionário na sua versão final.

O envio do inquérito foi realizado entre os dias 1 e 8 de setembro de 2021, tendo o período de receção de respostas sido encerrado no dia 11 de setembro. O envio dos 52 inquéritos foi efetuado por correio eletrónico, com carta de apresentação juntamente com um link para a plataforma Google Forms (apêndice 1). Por uma questão de tratamento uniforme das respostas optou-se pela realização do inquérito exclusivamente em Inglês. O

inquérito foi dividido em três partes:

- 1.^a Parte caracterização da amostra, incluindo informação sobre a localização geográfica dos inquiridos;
- 2.^a Parte sobre o Contributo da Auditoria Forense para a Atividade Seguradora;
- 3.^o Tipo de relacionamento entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense.

Enquanto a primeira e segunda parte do Inquérito dizem respeito a questões colocadas no âmbito da abordagem quantitativa, a terceira parte insere-se no âmbito da metodologia qualitativa.

Abordagem qualitativa

Abordagem qualitativa incidiu sobre o terceiro grupo de questões, focadas no tipo de relacionamento entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense, inseridas no Questionário elaborado no âmbito da Abordagem quantitativa.

O facto de a amostra definida se encontrar dispersa por um grande número de países, em quatro continentes, não possibilitou a realização de entrevistas, implicando uma adaptação do modelo qualitativo utilizado. Assim, este foi baseado apenas na interpretação de algumas questões abertas do questionário enviado. As questões de investigação referentes a esta abordagem decorrem de comportamentos, atitudes e valores. Como tal, as respostas obtidas tendem a traduzir uma opinião pessoal dos inquiridos.

Capítulo V - Análise de Dados

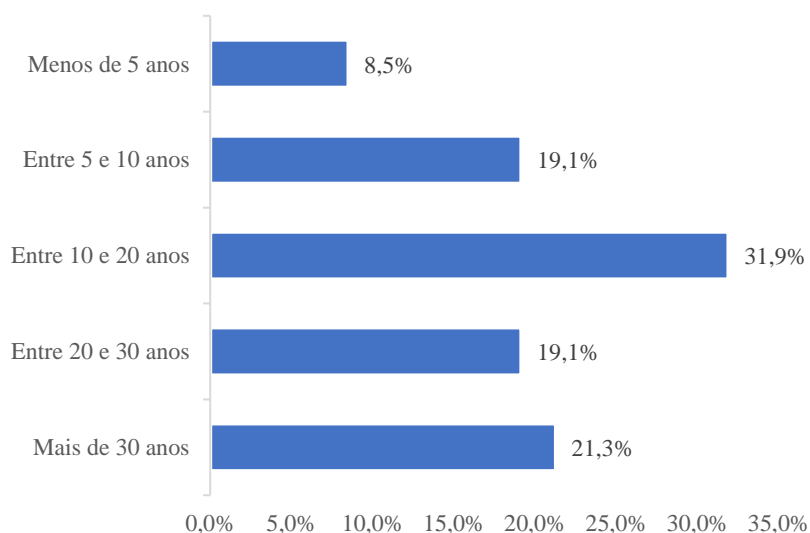
5.1 Caraterização da Amostra

Da amostra de 52 *loss adjusters*, foram obtidas 47 respostas válidas³, representativas da amostra em 90% (47/52). A metodologia adotada permitiu assegurar que todas as respostas respeitaram a indivíduos selecionados e presentes na amostra inicial, garantindo a qualidade das repostas e constituindo um pilar fundamental das conclusões deste estudo.

Ao nível do tempo de experiência profissional (Gráfico 2), 8,5% ($n = 4$) dos inquiridos exercem a sua atividade há menos de cinco anos, 19,1% ($n = 9$) exercem a sua atividade há mais de cinco anos e menos de dez anos, 31,9% ($n = 15$) exercem a sua atividade há mais de dez anos e menos de vinte anos, 19,1% ($n = 9$) exercem a sua atividade há mais de vinte anos e menos de trinta anos, e 21,3% ($n = 10$) exercem a sua atividade há mais de trinta anos. Resumindo, mais de 70% dos respondentes apresenta uma experiência profissional superior a 10 anos, reforçando desta forma a vertente qualitativa das suas respostas.

Gráfico 2

Caracterização da Amostra - Experiência Profissional



³ Resposta válida: todas as respostas obtidas, incluindo, com referência à questão 1.4, as respostas relativas aos *loss adjusters* que responderam já ter colaborado com o Auditor Forense e também as respostas respeitantes à inexistência dessa colaboração.

Analisando a área geográfica de atuação dos *loss adjusters* inquiridos (Gráfico 3), verifica-se que 29,8% ($n = 14$) exercem a sua atividade no continente Europeu, 29,8% ($n = 14$) em África, 19,1% ($n = 9$) na Ásia, os restantes 21,3% ($n = 10$) no continente Americano.

Gráfico 3

Caracterização da Amostra - Dispersão geográfica por Continente

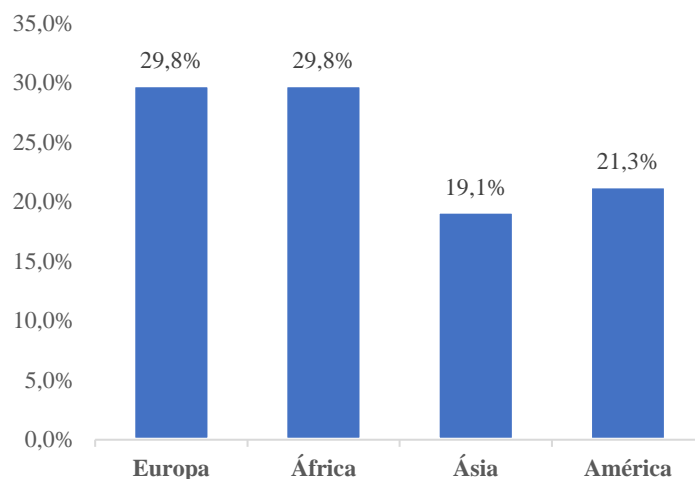
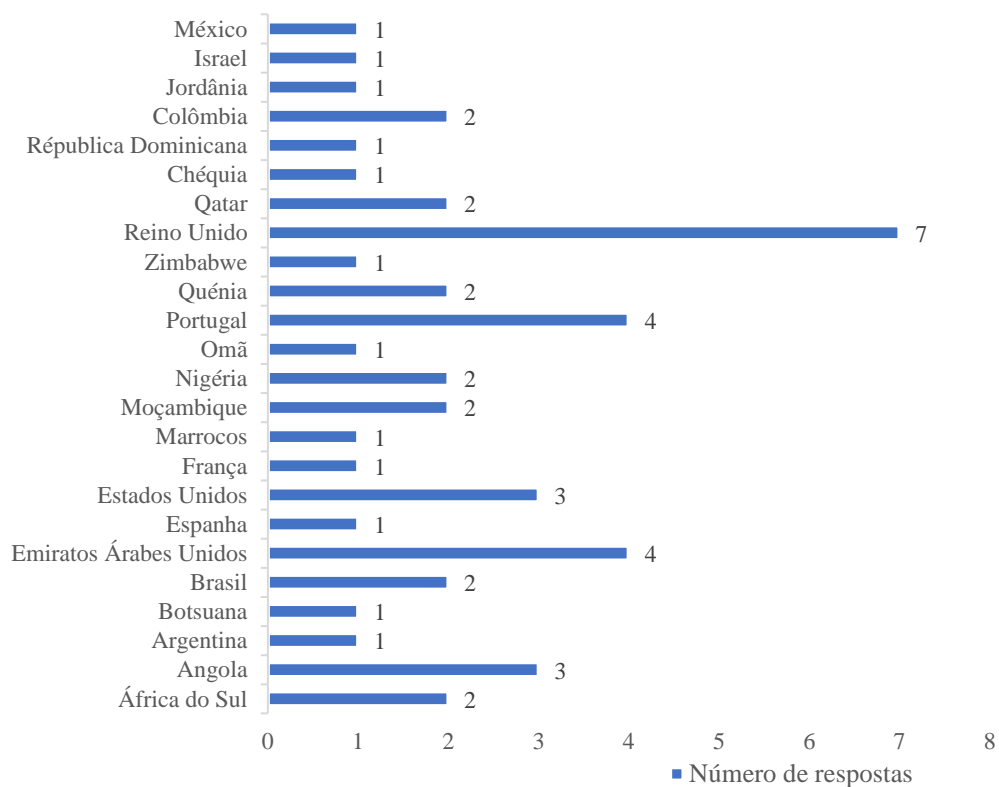


Gráfico 4

Caracterização da Amostra - Dispersão geográfica por País



O nível de experiência dos respondentes e a dispersão geográfica, expressa em 24 países, apresentam-se como as principais características da amostra.

5.2 Recolha e Tratamento dos Dados

Abordagem quantitativa

A questão 1.4 foi definida como condicional, apenas os *loss adjusters* que alguma vez já tivessem trabalhado com um Auditor Forense estariam em condições de emitir uma opinião válida sobre o seu trabalho. Como tal, apenas a resposta “Sim” permitiria a continuação da realização da segunda parte do Questionário. À questão sobre se alguma vez havia trabalhado com um Auditor Forense (Gráfico 5), verificou-se que em 91,5% (43/47) os *loss adjusters* inquiridos responderam afirmativamente.

Gráfico 5

Resposta ao questionário – 1.4 Intervenção do Auditor Forense

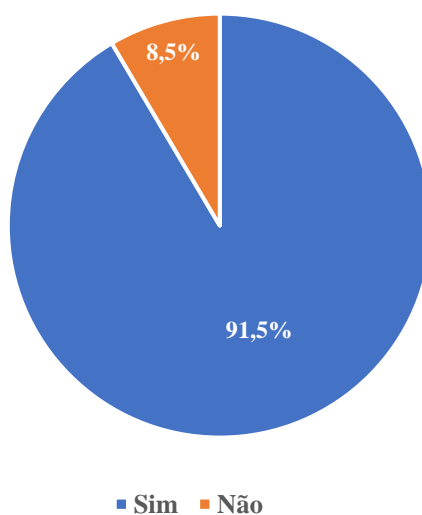


Tabela 5

Análise por Cluster - Questão 1.4

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
Sim	43	91%	13	93%	12	86%	9	100%	9	90%
Não	4	9%	1	7%	2	14%	0	0%	1	10%
Prefiro não responder	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria

Após a resposta à questão anterior, a amostra ficou reduzida a 43 respostas, ainda assim 82,7% (43/52) da amostra definida inicialmente.

A questão 2.1, relativa ao tipo de sinistro em que ocorreu a intervenção de um Auditor Forense (Gráfico 6), apresentava por defeito sete tipos diferentes de sinistro e permitia a seleção de mais uma possibilidade em texto livre, sem limite de número nas opções. Nas 43 respostas obtidas, foram selecionados 117 tipos de sinistros. Os inquiridos identificaram as perdas de exploração em 86,0% das respostas ($n = 37$), os danos materiais causados por incêndio foram selecionados em 62,8% ($n = 27$) das respostas, o “Delay in start up” foi selecionado 32,6% das respostas ($n = 14$), os danos materiais causados por avarias de máquinas em 30,2% ($n = 13$), os danos materiais causados por catástrofes naturais 27,9% ($n = 12$), os danos materiais causados por furto/roubo em 18,6% ($n = 8$), o tipo de sinistro de responsabilidade civil em 9,3% ($n = 4$), os danos materiais causados por inundações em 2,3% ($n = 1$) e o tipo de sinistro de “Fidelity Guaranty Claim” em 2,3% ($n = 1$) das respostas.

As respostas evidenciam que o Auditor Forense intervém predominantemente em sinistros de perdas de exploração (incluindo *Delay in start up*⁴) e em sinistros como incêndio ou roubo, em que um processo de reconciliação de ativos se revela necessário. No entanto, constata-se que a intervenção do Auditor Forense não se limita a estes sinistros uma vez que foram recolhidas respostas que evidenciam a intervenção do Auditor Forense em todos os tipos de sinistro apresentados na questão. Por último, referir que dois dos respondentes, em texto livre, optaram por um tipo de sinistro não pré-definido: em uma das respostas *Fidelity Guaranty Claim*⁵. No outro caso, o inquirido acrescentou “Danos materiais – inundações”.

⁴ *Delay in start up* – Sinistro de perda de lucros antecipada por atraso no início de atividade.

⁵ *Fidelity Guaranty Claim* - Sinistro relacionado com situações de desfalques financeiros, roubo ou outro tipo de dano financeiro causado por um empregado contra a organização para a qual trabalha.

Gráfico 6

Resposta ao questionário – 2.1 Natureza do Sinistro em que o Auditor Forense intervém

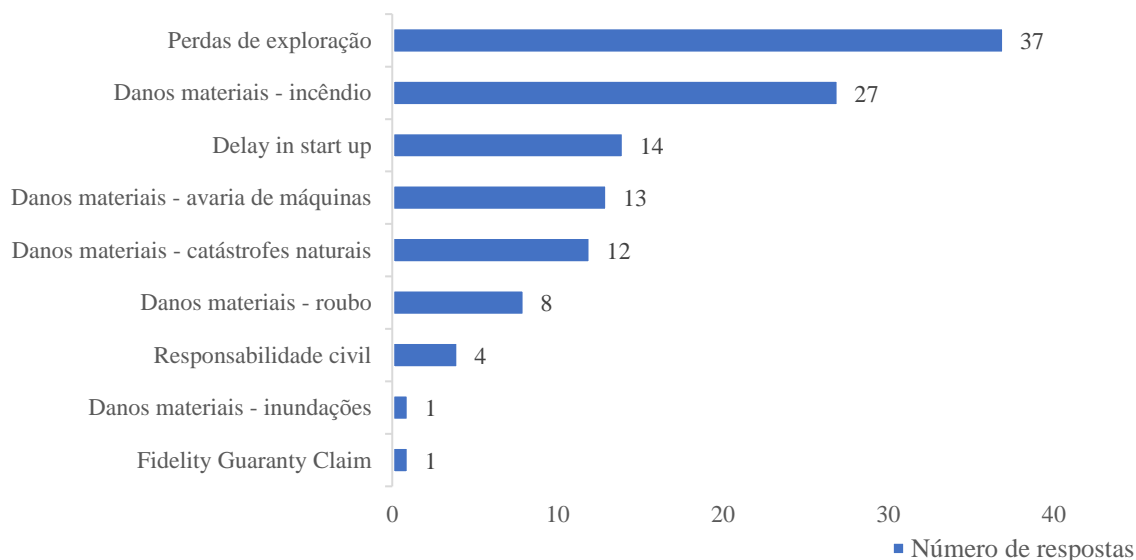


Tabela 6

Análise por Cluster - Questão 2.1

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
Perdas de exploração	37	86%	12	92%	10	83%	8	89%	7	78%
Danos materiais – incêndio	27	63%	9	69%	6	50%	6	67%	6	67%
<i>Delay in start up</i>	14	33%	5	38%	3	25%	3	33%	3	33%
Danos materiais - avaria de máquinas	13	30%	6	46%	3	25%	1	11%	3	33%
Danos materiais - catástrofes naturais	12	28%	5	38%	0	0%	3	33%	4	44%
Danos materiais – roubo	8	19%	3	23%	2	17%	1	11%	2	22%
Responsabilidade civil	4	9%	3	23%	0	0%	1	11%	0	0%
<i>Fidelity Guaranty Claim</i>	1	2%	0	0%	1	8%	0	0%	0	0%
Danos materiais – inundações	1	2%	0	0%	0	0%	0	0%	1	11%

Fonte: Elaboração própria

A questão 2.2, relativa aos fatores que determinam a intervenção do Auditor Forense (Gráfico 7), apresentava por defeito três possibilidades de escolha, permitia a seleção, em texto livre, de uma opção diferente das pré-definidas, limitando as respostas a uma única opção.

46,5% ($n = 20$) dos inquiridos responderam a complexidade do sinistro, 23,3% ($n =$

10) dos inquiridos a dimensão do sinistro, 20,9% ($n = 9$) dos inquiridos optaram pela natureza do sinistro e 9,3% ($n = 4$) dos inquiridos invocaram outras razões.

Foram recolhidos em texto livre quatro fatores adicionais para a intervenção do Auditor Forense: “A necessidade de demonstrar o rigor da avaliação para as partes interessadas”, “Instruções de Resseguradores”, “Verificação de dados contabilísticos / comerciais” e “a natureza do Segurado”.

Gráfico 7

Resposta ao questionário – 2.2 Fatores que determinam a intervenção do Auditor Forense

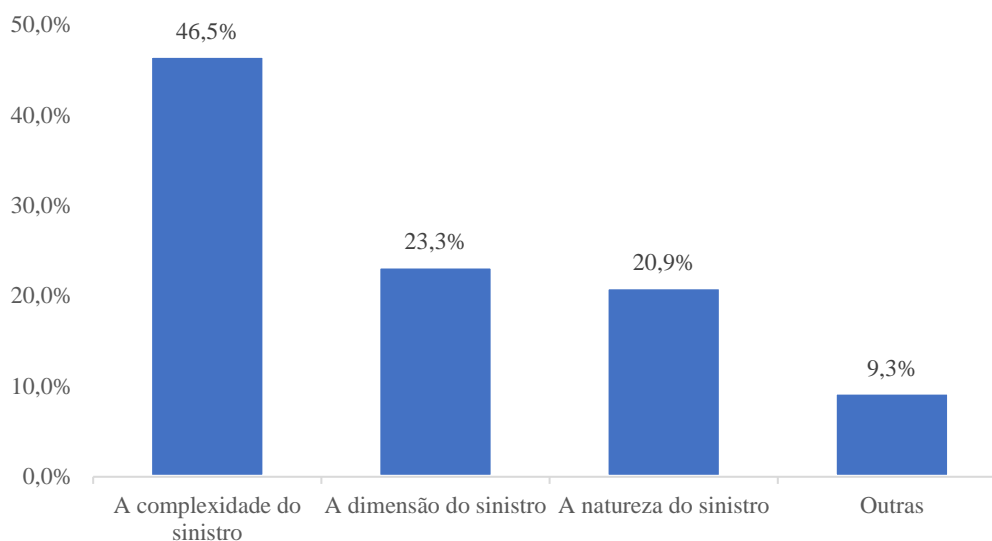


Tabela 7

Análise por Cluster - Questão 2.2

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
A complexidade do sinistro	20	47%	4	31%	6	50%	4	44%	6	67%
A dimensão do sinistro	10	23%	2	15%	4	33%	2	22%	2	22%
A natureza do sinistro	9	21%	3	23%	2	17%	3	33%	1	11%
Outras	4	9%	4	31%						

Fonte: Elaboração própria

Nas questões 2.3 e 2.4 (Gráfico 8) foi utilizada uma escala de *Likert*, para aferir da probabilidade da intervenção de um Auditor Forense em dois grupos diferentes de sinistros. Na questão 2.3 foram agregados os sinistros nos quais se tivessem verificado perdas de

stocks, por roubo, incêndio ou catástrofes naturais, e para os quais se verificasse a necessidade de se proceder a uma reconciliação de stocks. Na questão 2.4 foram apenas considerados os sinistros de Perdas de Exploração.

Na questão 2.3, 11,6% ($n = 5$) dos inquiridos responderam “Sempre”, 32,6% ($n = 14$) dos inquiridos responderam “Muito provavelmente”, 32,6% ($n = 14$) dos inquiridos responderam “Provavelmente”, 23,3% ($n = 10$) dos inquiridos responderam “Raramente” e a opção “Nunca” não recolheu qualquer resposta.

Na questão 2.4, 37,2% ($n = 16$) dos inquiridos responderam “Sempre”, 34,9% ($n = 15$) dos inquiridos responderam “Muito provavelmente”, 20,9% ($n = 9$) dos inquiridos responderam “Provavelmente”, 7% ($n = 3$) dos inquiridos responderam “Raramente” e a opção “Nunca” não recolheu qualquer resposta.

Gráfico 8

Resposta ao questionário – 2.3 e 2.4 Probabilidade intervenção do Auditor Forense/natureza do Sinistro

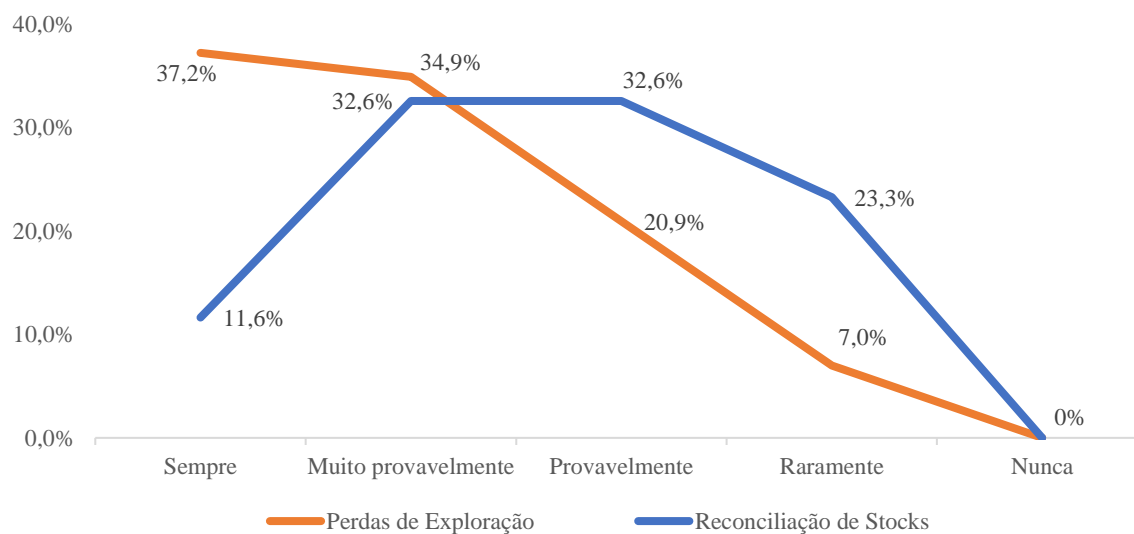


Tabela 8*Análise por Cluster - Questão 2.3*

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
Sempre	5	12%	2	15%	3	25%	0	0%	0	0%
Muito provavelmente	14	33%	4	31%	4	33%	3	33%	3	33%
Provavelmente	14	33%	3	23%	3	25%	3	33%	5	56%
Raramente	10	23%	4	31%	2	17%	3	33%	1	11%
Nunca	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria**Tabela 9***Análise por Cluster - Questão 2.4*

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
Sempre	16	37%	4	31%	5	42%	4	44%	3	33%
Muito provavelmente	15	35%	4	31%	3	25%	3	33%	5	56%
Provavelmente	9	21%	5	38%	2	17%	1	11%	1	11%
Raramente	3	7%	0	0%	2	17%	1	11%	0	0%
Nunca	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria

Na questão 2.5 (Gráfico 9) foi pedido aos inquiridos que identificassem as principais vantagens do recurso à intervenção do Auditor Forense. Esta questão apresentava por defeito sete possibilidades de escolha, permitia a seleção em texto livre de uma opção diferente das pré-definidas e obrigava à seleção de duas opções.

Das 43 respostas obtidas a esta questão, foram seleccionadas 86 opções. 33,7% das opções escolhidas ($n = 29$) corresponderam a “Qualificações profissionais e expertise”, 20,9% das opções escolhidas ($n = 18$) respeitaram a “Maior rigor”, 19,8% das opções escolhidas ($n = 17$) a “Maior solidez das conclusões”, 18,6% das opções escolhidas ($n = 16$) “Maior capacidade analítica”, 2,3% das opções escolhidas ($n = 2$) “Maior eficiência”, 2,3% das opções escolhidas ($n = 2$) “Maior qualidade”, e 2,3% das opções escolhidas ($n = 2$) outras vantagens. Foi recolhida em texto livre uma resposta com uma opção não pré-definida: “Perceção das partes interessadas”.

Gráfico 9

Resposta ao questionário – 2.5 Vantagens da intervenção do Auditor Forense

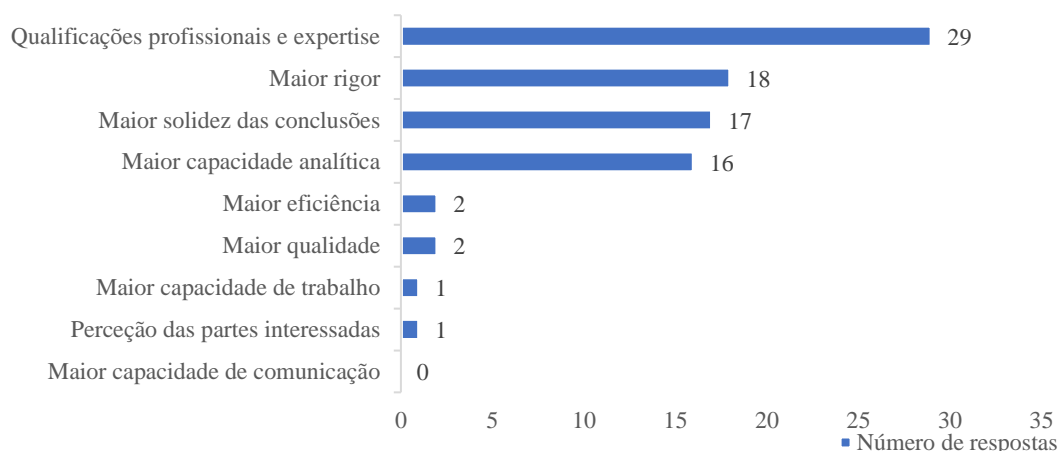


Tabela 10

Análise por Cluster - Questão 2.5

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
Qualificações profissionais e expertise	29	34%	9	35%	6	25%	7	39%	7	39%
Maior rigor	18	21%	4	15%	7	29%	4	22%	3	17%
Maior solidez das conclusões	17	20%	7	27%	3	13%	3	17%	4	22%
Maior capacidade analítica	16	19%	5	19%	7	29%	3	17%	1	6%
Maior qualidade	2	2%	0	0%	0	0%	1	6%	1	6%
Maior eficiência	2	2%	0	0%	0	0%	0	0%	2	11%
Perceção das partes interessadas	1	1%	1	4%	0	0%	0	0%	0	0%
Maior capacidade de trabalho	1	1%	0	0%	1	4%	0	0%	0	0%
Maior capacidade de comunicação	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria

Na questão 2.9 (Gráfico 10) foi solicitada uma avaliação, na perspectiva do *loss adjuster*, acerca da importância do contributo do Auditor Forense no âmbito da atividade de regularização de sinistros. Na formulação desta questão recorreu-se novamente à escala de *Likert*. 58,1% ($n = 25$) dos inquiridos avaliaram o contributo do Auditor Forense como “Muito importante”, 39,5% ($n = 17$) dos inquiridos consideraram o contributo do Auditor Forense como “Importante” e 2,3% ($n = 1$) dos inquiridos classificaram o contributo do Auditor Forense como “Pouco importante”. As opções “Moderadamente importante” e “Irrelevante” não recolheram qualquer resposta.

Gráfico 10

Resposta ao questionário – 2.9 Avaliação do contributo do Auditor Forense

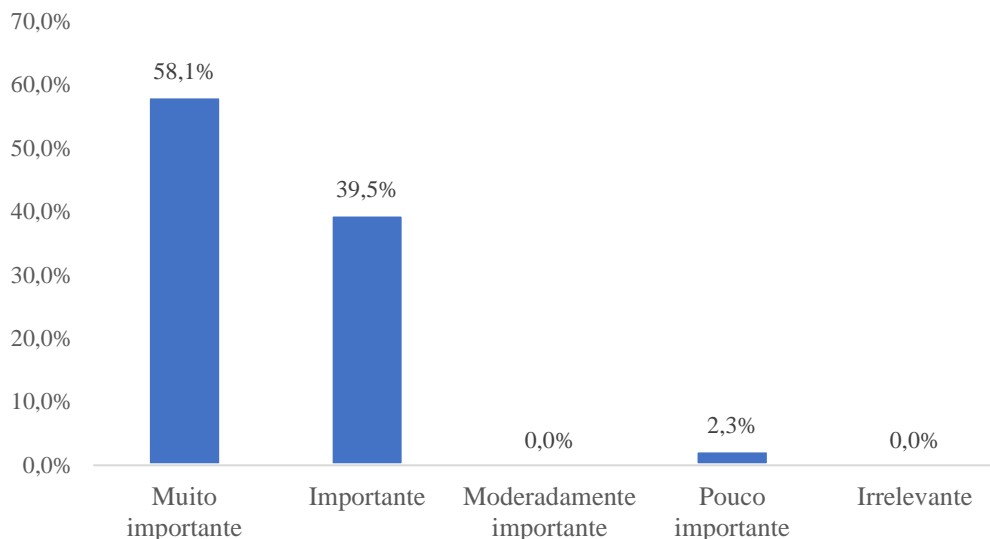


Tabela 11

Análise por Cluster - Questão 2.9

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
Muito importante	25	58%	6	46%	7	58%	6	67%	6	67%
Importante	17	40%	7	54%	4	33%	3	33%	3	33%
Moderadamente importante	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Pouco importante	1	2%	0	0%	1	8%	0	0%	0	0%
Irrelevante	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria

Abordagem qualitativa

No âmbito da abordagem qualitativa recorreu-se à mesma população definida para a abordagem quantitativa. Dos 52 *loss adjusters* inquiridos, com referência à abordagem qualitativa, foram obtidas 47 respostas válidas, representativas da amostra em 90%. A amostra relativa à abordagem qualitativa evidencia na plenitude as mesmas características da amostra referente à abordagem quantitativa descritas no ponto anterior.

Na pergunta 2.6 (Gráfico 11) foi questionado aos inquiridos que tipo de relacionamento de trabalho deveria existir entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense. Esta questão apresentava por defeito quatro possibilidades de escolha, permitia a seleção, em

texto livre, de uma opção diferente das pré-definidas, limitando a resposta a uma única opção. A esta questão 60,5% ($n = 26$) dos inquiridos responderam “Em colaboração”, 30,2% ($n = 13$) dos inquiridos responderam “Independente mas com instruções precisas do *loss adjuster*”, 9,3% ($n = 4$) dos inquiridos responderam “De subordinação do Auditor Forense ao *loss adjuster*”, a opção “Independente” não recolheu qualquer resposta, e a possibilidade de opção adicional em texto livre não foi exercida pelos inquiridos.

Gráfico 11

Resposta ao questionário – 2.6 Tipo de relacionamento entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense

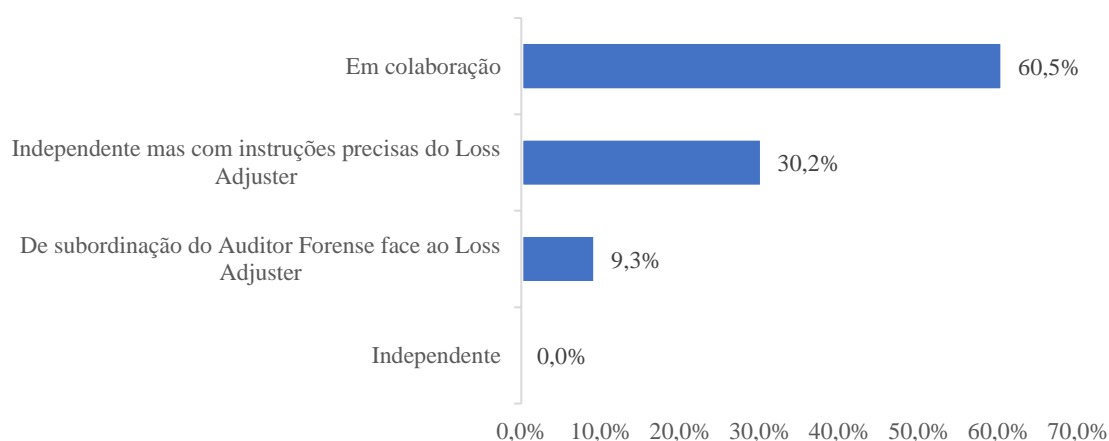


Tabela 12

Análise por Cluster - Questão 2.6

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
Em colaboração	26	60%	7	54%	10	83%	6	67%	3	33%
Independente, mas com instruções precisas do <i>loss adjuster</i>	13	30%	5	38%	1	8%	2	22%	5	56%
De subordinação do Auditor Forense face ao <i>loss adjuster</i>	4	9%	1	8%	1	8%	1	11%	1	11%
Independente	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria

Na questão 2.7 (Gráfico 12) os inquiridos deveriam pronunciar-se sobre as conclusões do trabalho do Auditor Forense. Esta questão apresentava por defeito duas

possibilidades de escolha, limitando a resposta a uma única opção. A esta questão 81,4% ($n = 35$) dos inquiridos responderam que as conclusões do trabalho do Auditor Forense deveriam ser “sujeitas a revisão pelo *loss adjuster*” e 18,6% ($n = 8$) dos inquiridos responderam que as conclusões do trabalho do Auditor Forense deveriam ser “vinculativas para o *loss adjuster*”.

Gráfico 12

Resposta ao questionário - Conclusões do Auditor Forense

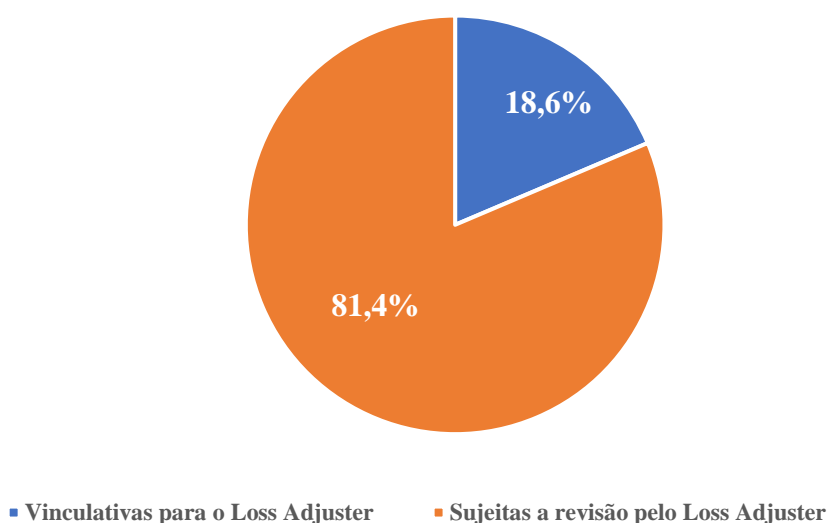


Tabela 13

Análise por Cluster - Questão 2.7

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
Sujeitas a revisão pelo <i>loss adjuster</i>	35	81%	10	77%	10	83%	7	78%	8	89%
Vinculativas para o <i>loss adjuster</i>	8	19%	3	23%	2	17%	2	22%	1	11%

Fonte: Elaboração própria

A questão 2.8 (Gráfico 13) abordou a forma como o Auditor Forense, no âmbito do seu trabalho, deveria apresentar as suas conclusões. Esta questão apresentava por defeito três possibilidades de escolha, limitando a resposta a uma única opção.

A esta questão, 39,5% ($n = 17$) dos inquiridos responderam que as conclusões do trabalho do Auditor Forense deveriam ser reportadas “Em relatório independente”, 30,2% ($n = 13$) dos inquiridos responderam que as conclusões do trabalho do Auditor Forense

deveriam ser reportadas “Como parte integrante do relatório final do *loss adjuster*” e 30,2% ($n = 13$) dos inquiridos responderam “Qualquer uma das anteriores”.

As respostas obtidas revelam que uma parte significativa dos *loss adjusters* considera indiferente que o Auditor Forense apresente as suas conclusões de forma independente ou como parte integrante do seu relatório; relativamente aos restantes inquiridos, constata-se que a maioria dos *loss adjuster* inquiridos são da opinião de que as conclusões do Auditor Forense devem ser apresentadas em relatório independente.

Gráfico 13

Resposta ao questionário – 2.8 Forma de reporte da Conclusões do Auditor Forense

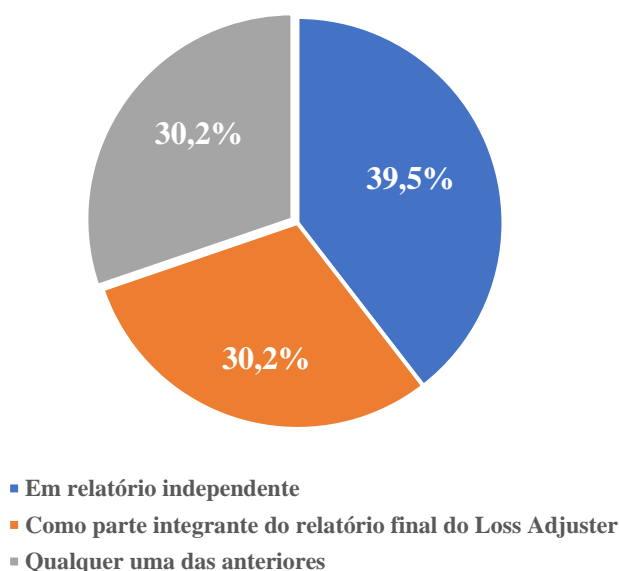


Tabela 14

Análise por Cluster - Questão 2.8

Resposta	Respostas Globais		Respostas por Cluster							
			Europa		África		Ásia		América	
	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
Em relatório independente	17	40%	4	31%	4	33%	5	56%	4	44%
Como parte integrante do relatório final do <i>loss adjuster</i>	13	30%	4	31%	6	50%	1	11%	2	22%
Qualquer uma das anteriores	13	30%	5	38%	2	17%	3	33%	3	33%

Fonte: Elaboração própria

Em suma, a amostra definida e pré-identificada com o recurso à *network* do Grupo Advanta permitiu a recolha de um elevado número de respostas. Os resultados de forma geral evidenciam que os inquiridos apresentam um elevado nível de experiência profissional garantindo um nível elevado de qualidade nas respostas obtidas. Importa também salientar a dispersão geográfica das respostas obtidas, a qual resulta como fator qualitativo adicional.

Dos *loss adjusters* inquiridos, 91,5% referiram já ter colaborado com um Auditor Forense no âmbito de processos de regularização de sinistros. Esta percentagem reflete que a interação entre *loss adjusters* e Auditores Forenses em processos de regularização de sinistros afigura-se como frequente.

Tabela 15

Modelo de análise - Hipóteses / Respostas

Hipóteses / confirmação	N.º de perguntas	N.º da questão	Nº perg./hip.	Respostas ao questionário	Resp. x % Perg.	Confirmação Hipóteses
H1	1	1.4	33.33%	91%	30.49	29.03
	2	2.3	33.33%	77%	25.58	
	3	2.4	33.33%	93%	<u>31.00</u> 87.08	
H2	1	2.2	100.00%	47%	<u>46.51</u> 46.51	15.50
H3	1	2.5	50%	34%	16.86	21.90
	2	2.9	50%	98%	<u>48.84</u> 65.70	
MODELO DE ANALISE (%)						66.43

Fonte: Elaboração própria

Assim sendo, e atendendo aos valores da tabela anterior, pode concluir-se o seguinte:

- A Hipótese H1 encontra-se validada, na medida em que todos os critérios de pesquisa se encontram totalmente confirmados, pelo que se obtém o valor de 0,29(29);
- A Hipótese H2 encontra-se parcialmente validada, na medida em que o critério definido foi confirmado, pelo que é obtido o valor de 0,15(15);
- A Hipótese H3 encontra-se validada na sua totalidade, uma vez que todos os critérios de pesquisa se encontram parcialmente confirmados, pelo que se chega ao valor de 0,22(22);

Em termos globais, verifica-se então que, em relação ao modelo de análise:

$$C = 0,29(29) H1 + 0,15(15) H2 + 0,22(22) H3$$

$$C = 0,66$$

Desta forma, pode dizer-se que o modelo de análise construído se confirma em 66%.

Em termos da análise interpretativa elaborada às questões abertas na abordagem tipo qualitativa, as questões de investigação referentes a esta componente do objetivo decorrem de comportamentos, atitudes ou valores. Como tal, as respostas obtidas traduziram a opinião pessoal dos inquiridos, sendo possível concluir-se que:

Relativamente ao tipo de relação de trabalho que deve existir entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense, a grande maioria dos inquiridos expressou que a mesma deverá ser baseada na colaboração, o que, conjugando com os dados recolhidos na análise quantitativa, leva a concluir que o Auditor Forense intervém em colaboração com o *loss adjuster*, complementando com as suas qualificações e expertise as competências deste último.

Conclusão

Pretendeu-se com este estudo apresentar uma perspetiva diferente da atividade de Auditoria Forense. Ao longo dos últimos anos vários estudos, Wells (2009), Golden et al (2011), entre outros, apresentaram uma relação estreita entre a Auditoria Forense e a deteção de fraude; no entanto, o papel da Auditoria Forense não se resume apenas à deteção de Fraude, assumindo um lugar de destaque na quantificação de danos económicos, em particular para Atividade Seguradora.

A Atividade Seguradora assenta em princípios do mutualismo, sistema de associação baseado na contribuição de todos os membros para benefício de cada um dos seus contribuintes. Tais nobres princípios revestem de propósito o contributo do Auditor Forense para a Atividade Seguradora, tanto no combate à fraude, como nos processos de avaliação de danos económicos.

A presente Dissertação teve como objetivo avaliar em que medida é que o Auditor Forense poderia contribuir nos processos de avaliação e quantificação de perdas, decorrentes de sinistros. Procurou-se identificar a importância que o Auditor Forense poderia assumir em processos de grande complexidade, identificando as vantagens da sua intervenção. No âmbito da sua interação com o *loss adjuster*, procurou-se adicionalmente caracterizar que tipo de relacionamento deveria existir entre o Auditor Forense e o *loss adjuster*.

No decorrer da revisão de literatura realizada, ficou evidente a evolução que a Auditoria Forense tem registado a nível internacional, tanto no que concerne à deteção da Fraude como no que respeita à avaliação de danos económicos, tendo sido identificadas várias questões de investigação. Tendo em conta o objetivo definido para este estudo, optou-se por uma metodologia mista. Relativamente às questões de investigação relacionadas com o Contributo do Auditor Forense para a Atividade Seguradora, seguiu-se uma abordagem quantitativa; quanto à caracterização do relacionamento entre o *loss adjuster* e o Auditor Forense seguiu-se uma abordagem qualitativa.

O caso pratico realizado, na sua componente quantitativa permitiu uma confirmação do modelo de análise na ordem dos 66%.

Em conclusão, o inquérito efetuado sugere, através da realização do caso pratico associado a este estudo, que a Auditoria Forense é muito relevante para a Atividade Seguradora. A intervenção do Auditor Forense em estreita colaboração com o *loss adjuster* ocorre em complementaridade às competências deste. O Auditor Forense é um profissional

altamente especializado e qualificado, e o seu contributo, em processos de maior complexidade, acrescenta rigor, solidez e maior capacidade analítica.

Limitações da Investigação

O facto de se atingir uma variedade de países geograficamente dispersos tornou necessário adaptar o modelo qualitativo usado, ou seja, não se elaboraram entrevistas e apenas se interpretaram algumas questões abertas do questionário enviado.

Seria interessante analisar as razões da diferença de respostas entre os diferentes países abrangidos, projetando e envolvendo algumas considerações regionais.

Sugestões para Investigações Futuras

Com base nas limitações identificadas, seria uma pista interessante de futura investigação realizar estudos de âmbito regional, para poder comprovar os resultados obtidos.

O estudo realizado abordou a perspetiva do trabalho do Auditor Forense do ponto de vista do *loss adjuster*, seria interessante obter o ponto de vista do próprio Auditor Forense.

Uma outra sugestão de investigação seria abordar o conceito de Lucro Bruto, porventura ainda não devidamente compreendido e assimilado, quanto à fórmula adotada pela Atividade Seguradora. O referido conceito é fundamental na definição de Capitais Seguros e na avaliação de prejuízos no âmbito de coberturas de Perdas de Exploração. Pelo que a realização de uma análise setorial e empresarial comparativa poderia revelar-se de grande interesse e utilidade.

Referências Bibliográficas

Autores

- Bologna, G. J., & Lindquist, R. J. (1995). *Fraud auditing and forensic accounting*. John Wiley.
- Bremser, W. G. (1995). *Forensic accounting and financial fraud*. Watertown: American Management Association - financial management series.
- Brooks, L. J., & Labelle, R. (2006). *CAP forum on forensic accounting in the post-enron world: education for investigative and forensic accounting*. Université de Montréal.
- Cali, J. (2013). *Forensic accounting*. *Encyclopedia of forensic sciences* (2ª Ed.)
- Cordeiro, A. M. (2017). *Direito dos seguros*. Almedina.
- Crain, M. A., Hopwood, W. S., Pacini, C., & Young, G. R. (2015). *Essentials of forensic accounting*. American Institute of Certified Public Accountants, Inc.
- Crumbley, L., Heitger, L. E., & Smith, G. S. (2005). *Forensic and investigative accounting* (2ª Ed.). Chicago CCH.
- Crumbley, L., Heitger, L. E., & Smith, S. G. (2015). *Forensic and investigative accounting* (7ª Ed.). Wolters Kluwer - CCH Incorporated.
- Gonçalves, L. (1916). *Comentário ao Código Comercial Português* (Vol II). Empresa Editora José Bastos.
- Davis, D., Farrell, R. and Ogilby, S. (2009). *Characteristics and Skills of the Forensic Accountant*. AICPA
- Golden, T., Skalak, S. Clayton, M. (2011). *A Guide to Forensic Accounting Investigation* (2ª Ed.). John Wiley & Sons, Inc. New Jersey.
- Haug, M. (1977). *Work and technology*. Sage Publications.
- Hegazy, S., Sangster, A., & Kotb, A. (2017). Mapping forensic accounting in the UK. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 28, 43-56.
- Huber, W. D. (2012). Is forensic accounting in the United States becoming a profession? *Journal of Forensic & Investigative Accounting*, 4(1), 255-284.
- Huber, W. D. (2013). Should the forensic accounting profession be regulated? *Research in Accounting Regulation*, 25(1), 123-132.
- Huber, W. D., & DiGabriele, J. A. (2014). Research in forensic accounting – what matters? *Journal of Theoretical Accounting Research*, 10(1), 40-70.
- Law, J., & Smullen, J. (2005). *Oxford dictionary of finance and banking*. Oxford University Press.

- Narayanan, H. (2020). Forensic accounting and fraud examiner – an inquiry. *Mukt Shabd Journal*, 6378-6393.
- Oliveira, L. A. (2011). *Dissertação e tese em ciência e tecnologia segundo Bolonha - guia de boas práticas*. Lidel – Edições Técnicas, Lda.
- Patil, K. S., & Godbole, A. (2018). *A survey on machine learning techniques for insurance fraud prediction*. Helix The Scientific Explorer.
- Pearson, R. (2010). *The development of international insurance*. Pickering & Chatto.
- Rechtman, Y. M. (2020). The past, present, and future of forensic accounting. *The CPA Journal*, 85(3), 10-12.
- Rego, M. L. (2011a). O contrato e a apólice de seguro. In M. L. Rego (Coord.), *Temas de direito dos seguros. A propósito da nova lei do contrato de seguro* (pp. 15-35). Almedina.
- Rego, M. L. (2011b). O risco e suas vicissitudes. In M. L. Rego (Coord.), *Temas de direito dos seguros. A propósito da nova lei do contrato de seguro* (pp. 275-297). Almedina.
- Rego, M. L. (2012). Os seguros de riscos catastróficos. In C. A. Gomes (Coord.), *Direito(s) das catástrofes naturais* (pp. 269-322). Almedina.
- Rego, M. L. (2016). *Temas de direito dos seguros*. Morais Leitão – Almedina.
- Revenga, R. (2018). *Siniestros de daños y pérdidas en la industria*. AGERS – Asociación Española de Gerencia de Riesgos y Seguros.
- Roberts, H. (2016). *Riley on business interruption insurance* (10^a Ed.). Sweet & Maxwell.
- Rufus, R. J., Miller, L. S., & Hahn, W. (2015). *Forensic accounting*. Pearson Education Limited.
- Rufus, R. J. (2018). The 3 W's of engaging a forensic accountant: Why, When, and Who. *American Journal of Family Law*, 32(3), 108-114.
- Saunders, M., Lewis, P., & Thornhill, A. (2016). *Research methods for business students* (7^a Ed.). Pearson Education Limited.
- Velasquez, E., Sánchez, M. Á., & Varela, J. M. (2021). *Diferencias entre ajustadores y peritos*. Advanta Global Services.
- Wells, J. (2009). *Manual da Fraude na Empresa: Prevenção e Detecção* (2^a Ed). Almedina, Coimbra.
- Xavier, D. M. (2020). Auditoria forense em Portugal: *Pertinência da criação de uma formação avançada no ensino superior em Portugal* (Dissertação Mestrado em Contabilidade Universidade do Minho).

Webgrafia

- ABI-Association of British Insurers. (2016). *Effective counter fraud practices*. Obtido em 12 de Dezembro de 2020, do site da ABI-Association of British Insurers: <https://www.abi.org.uk/globalassets/sitecore/files/documents/publications/public/2016/fraud/effective-counter-fraud-practices-checklist-for-insurers-and-partners.pdf>
- ACFE-Association of Certified Fraud Examiners. (2019). *Insurance-fraud-handbook*. Obtido em 5 de Dezembro de 2020, do site da ACFE-Association of Certified Fraud Examiners: https://www.acfe.com/uploadedfiles/acfe_website/content/documents/insurance-fraud-handbook.pdf
- AICPA. (2020). Forensic accounting. Obtido em 12 de Dezembro de 2020, do site da AICPA-American Institute of Certified Public Accountants: <https://www.aicpa.org/interestareas/forensicandvaluation/resources/forensic-accounting.html>
- AICPA-American Institute of Certified Public Accountants. (2014). *AICPA code of professional conduct*. Obtido em 5 de Dezembro de 2020, do site da AICPA American Institute of Certified Public Accountants: <https://www.aicpa.org/content/dam/aicpa/research/standards/codeofconduct/downloadabledocuments/2014december15contentasof2014june23codeofconduct.pdf>
- APS. (2020). *Relatório da APS*. Obtido em 11 de Dezembro de 2020: <https://eco.sapo.pt/2020/10/28/fraude-aos-seguros-pode-atingir-74-milhoes-de-euros-por-ano/>
- CILA-Chartered Institute of Loss Adjusters. (2020). *An adjuster's guide to stock reconciliation*. Obtido em 21 de Dezembro de 2020, do site da CILA-Chartered Institute of Loss Adjusters: <https://www.cila.co.uk/cila/download-link/sig-downloads/business-interruptions/372-cila-business-interruption-sig-an-adjusters-guide-to-stock-reconciliation-feb20/file>
- CNPR-Câmara Nacional de Peritos Reguladores. (2020). *Objetivos da instituição*. Obtido em 2 de Junho de 2021, do site da CNPR Câmara Nacional de Peritos Reguladores: <https://www.cnpr.pt/objetivos/>
- FBI-Federal Bureau of Investigation. (2010). *Reports and publications - insurance fraud*. Obtido em 5 de Dezembro de 2020, do site do FBI-Federal Bureau of Investigation: <https://www.fbi.gov/stats-services/publications/insurance-fraud>
- Insurance Europe. (2019). *Insurance fraud - not a victimless crime*. Obtido em 12 de

Dezembro de 2020, do site da Insurance Europe:
<https://www.insuranceeurope.eu/publications/703/insurance-fraud-not-a-victimless-crime/>

OCC-Ordem dos Contabilistas Certificados. (2019). *Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados*. Obtido em 2 de Junho de 2021, de site da Ordem dos Contabilistas Certificados: https://www.occ.pt/fotos/editor2/estatuto2017_v2019_final_v2.pdf

STJ-Supremo Tribunal de Justiça. (2016). *Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça 4990/12.2TBCSC.LI.SI*. Obtido em 11 de Dezembro de 2020, do site do Portal Europeu da Justiça (e-Justice) · Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/-/53209DD0DEB30A3F80257F73003D20D9>

Legislação e Normas

ISP-Instituto de Seguros de Portugal. (2013). *Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 2/2013-R*. Obtido em 12 de Dezembro de 2020, do site do Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/application/file/a/1630393>

Ministério das Finanças e da Administração Pública. (2008). *LCS - Regime Jurídico do Contrato do contrato de seguro*. Obtido em 12 de Dezembro de 2020, do site do Diário da República Eletrónico: https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/105326879/202109190520/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?_LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice

Apêndice 1

Contribution of Forensic Accounting to the Insurance Industry

Dear Madam / Sir,

This questionnaire was developed by Luis Guimarães, within the scope of a Master's thesis in Auditing, from the Oporto Accounting and Business School. It aims to address the extent to which Forensic Accounting can contribute to the Insurance Industry namely in the assessment and quantification of insurance claims.

This questionnaire is made up of 13 quick-response questions with a completion time of approximately 5 minutes.

It should be noted that the answers are completely anonymous, their use is exclusively for academic purposes and their treatment will be carried out in an aggregated manner.

I thank you in advance for your cooperation and time spent.

***Obrigatório**

Framework

1. 1.1 Gender *

Marcar apenas uma oval.

- Female
- Male
- Rather not say

2. 1.2 How many years have you been working as a Loss Adjuster? *

Marcar apenas uma oval.

- Less than 5 years
- Between 5 and 10 years
- Between 10 and 20 years
- Between 20 and 30 years
- More than 30 years

3. 1.3 In which country do you have your base of activity as a Loss Adjuster? *

4. 1.4 In a claim process, have you ever worked with a Forensic Accountant? *

Marcar apenas uma oval.

Yes

No

Contribution of Forensic Accounting to the Insurance Industry

5. 2.1 In what type of claim did the Forensic Accountant intervene? (you can select more than one option) *

Marcar tudo o que for aplicável.

Material damage - natural catastrophes

Material damage - fire

Material damage - machinery breakdown

Material damage - theft

Third part liability

Business interruption

Delay in start up

Outra: _____

6. 2.2 Select the main factor that determined the intervention of the Forensic Accountant (Select only one option) *

Marcar apenas uma oval.

The complexity of the claim

The size of the loss

The nature of the claim

Outra: _____

7. 2.3 In a Stocks Loss Claim, due to theft / fire / natural catastrophes, and given the need to carry out a stock reconciliation, what would be the likelihood of resorting to the intervention of a Forensic Accountant? *

Marcar apenas uma oval.

- Definitely
- Very Probably
- Probably
- Probably Not
- Definitely Not

8. 2.4 In a business interruption claim, what would be the likelihood of resorting the intervention of a Forensic Accountant? *

Marcar apenas uma oval.

- Definitely
- Very Probably
- Probably
- Probably Not
- Definitely Not

9. 2.5 Please identify the main advantages of the intervention of a Forensic Accountant in the claims process (select 2 options) *

Marcar tudo o que for aplicável.

- Professional qualifications and expertise
- Greater work capacity
- More accuracy
- Greater efficiency
- More robust conclusions
- Higher quality
- Greater communication skills
- Greater analytical capacity

Outra: _____

10. 2.6 In the context of a claim process, what type of working relationship should exist between the Loss Adjuster and the Forensic Accountant? *

Marcar apenas uma oval.

- Independent
- Independent but with precise instructions from the Loss Adjuster
- In collaboration
- Subordination of the Forensic Accountant to the Loss Adjuster
- Outra: _____

11. 2.7 Within the strict scope of its powers, the conclusions of the Forensic Accountant should be: *

Marcar apenas uma oval.

- Binding to the Loss Adjuster
- Subject to review by the Loss Adjuster

12. 2.8 How should the findings of the Forensic Accountant intervention be reported? *

Marcar apenas uma oval.

- In an independent report
- As part of the Loss Adjuster's final report
- Any of the above

13. 2.9 In general terms, how would you consider the contribution of the Forensic Accountant to the claim's process? *

Marcar apenas uma oval.

- Very Important
- Important
- Moderately Important
- Slightly Important
- Not Important

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários